



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2012

Número 242

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 105/2012:

Autoriza o Ministério da Justiça a proceder à contratação de serviços de vigilância eletrónica para o período de 2013 a 2015 7023

Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2012:

Autoriza o Ministério da Justiça a proceder à contratação de refeições confeccionadas para estabelecimentos prisionais e centros educativos, no período de 2013 a 2015 7023

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 407/2012:

Cria o Fundo de Gestão das Contribuições Especiais da Indústria Farmacêutica para a Estabilização do Serviço Nacional de Saúde para o Mercado Ambulatório e o Fundo de Gestão das Contribuições Especiais da Indústria Farmacêutica para a Estabilização do Serviço Nacional de Saúde para o Mercado Hospitalar 7024

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 173/2012:

Torna público que foram recebidas notas, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e o Governo do Estado do Kuwait sobre a Promoção e a Proteção Recíproca de Investimentos, assinado em Lisboa a 23 de julho de 2007 7025

Ministério da Economia e do Emprego

Portaria n.º 408/2012:

Implementa as Medidas Passaporte Emprego Industrialização, Passaporte Emprego Inovação e Passaporte Emprego Internacionalização, e aprova o Regulamento Específico Passaportes Emprego 3i. 7026

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 409/2012:

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de várias captações de água subterrânea, localizadas nos concelhos de Almeirim, Alpiarça e Coruche 7032

Portaria n.º 410/2012:

Aprova a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Porto de Mós 7063

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social**Portaria n.º 411/2012:**

Primeira alteração à Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches 7064

Região Autónoma da Madeira**Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2012/M:**

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/M, de 22 de junho que aprova a estrutura orgânica do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng. Luiz Peter Clode. 7065



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 105/2012

O Código Penal, o Código de Processo Penal e o Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, consagram a utilização de meios eletrónicos de controlo à distância, também designada por vigilância eletrónica, como medida alternativa à prisão preventiva e à execução da pena de prisão.

A Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro, que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância, prevê a vigilância eletrónica como uma forma de controlo dos agressores no âmbito do crime de violência doméstica.

Com efeito, a vigilância eletrónica encontra-se implementada em Portugal desde 2002, começando por ser uma medida alternativa à prisão preventiva. Os bons resultados alcançados permitiram o seu alargamento, em 2007, à execução da pena de prisão, como adaptação à liberdade condicional e ainda ao controlo de agressores no âmbito do crime de violência doméstica.

Em 10 anos de vigência, o sistema de vigilância eletrónica monitorizou cerca de 6.000 vigiados, encontrando-se atualmente no sistema mais de 700 vigiados.

Todos os estudos produzidos têm evidenciado que a vigilância eletrónica constitui um meio rigoroso de controlo contínuo do cumprimento da decisão judicial, proporcionando aos tribunais um instrumento eficaz para executar as suas decisões e permitindo, por outro lado, aliviar a pressão sobre o sistema prisional.

A vigilância eletrónica revela-se, ainda, como uma solução menos onerosa, quando comparada com o sistema prisional, traduzindo-se a sua utilização em significativas vantagens sociais no que respeita à ressocialização do agente e à manutenção dos respetivos laços sociofamiliares.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar o Ministério da Justiça a proceder à aquisição de serviços de vigilância eletrónica, para o período de 2013 a 2015, com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos dos artigos 130.º e 131.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), até ao montante de € 6612365,22 (seis milhões, seiscentos e doze mil, trezentos e sessenta e cinco euros e vinte e dois cêntimos), ao qual acresce o montante correspondente ao IVA à taxa legal em vigor.

2 - Autorizar o Ministério da Justiça a proceder à aquisição de serviços de vigilância eletrónica até ao montante de € 1775269,55 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com recurso ao ajuste direto, nos termos da alínea c) e última parte da alínea f) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, por estar em causa a defesa de interesses essenciais do Estado, no decurso do período que medeia entre o *terminus* da vigência do anterior contrato e a vigência do novo contrato a celebrar na sequência do procedimento a que se refere o anterior, na medida em que os serviços de vigilância

eletrónica não podem sofrer interrupções, sob pena de se pôr em causa a execução das decisões judiciais, situação geradora de danos irreparáveis.

3 - Determinar que os encargos resultantes das aquisições referidas nos números anteriores, no valor total de € 8387634,77 (oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro euros e setenta e sete cêntimos) não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2012 – € 887634,77;

2013 – € 2500000;

2014 – € 2500000;

2015 – € 2500000.

4 - Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

5 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Direção-Geral da Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP).

6 - Delegar na Ministra da Justiça, com a faculdade de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito dos procedimentos previstos nos n.ºs 1 e 2, designadamente, a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri, proferir despacho de adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e representar a entidade adjudicante na respetiva assinatura.

7 - Determinar que, no âmbito dos procedimentos referidos nos n.ºs 1 e 2, o preço base unitário, por vigiado, reflita uma redução em 10% relativamente ao preço unitário por vigiado suportado pela DGRSP ao abrigo do contrato anterior, dando-se assim cumprimento ao n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

8 - Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de dezembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2012

À Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) compete fornecer às populações dos centros educativos e dos estabelecimentos prisionais refeições convenientemente preparadas e apresentadas de acordo com as normas de dietética e de higiene moderna, no que à quantidade e qualidade respeita, tendo em consideração a idade, a natureza do trabalho realizado pelos reclusos e educandos, a estação do ano e o clima.

Com a celebração, pela extinta Agência Nacional de Compras Públicas, atual ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., em 28 de julho de 2010, do acordo quadro AQ15-RC, relativo à aquisição de refeições confeccionadas, foi vedada aos serviços da administração direta do Estado, na condição de entidades compradoras vinculadas referidas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, na qual se inclui a DGRSP, a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do referido acordo quadro, dos serviços por este abrangidos.

Neste contexto, torna-se necessário iniciar as diligências para o lançamento de um procedimento aquisitivo destes serviços, para o período de 2013 a 2015.

Dos contratos a celebrar decorrem encargos em mais de um ano económico, pelo que, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o valor da verba a inscrever em cada um dos anos deve ser objeto de autorização pelos ministros da tutela e das finanças, o que, por via da aprovação da presente resolução, fica já autorizado.

Desta forma, e com vista a garantir a contratação do fornecimento de refeições confeccionadas, a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, através da sua Unidade de Compras, procederá à realização do procedimento previsto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ao abrigo do acordo-quadro AQ15-RC.

Importando assegurar a continuidade do fornecimento de refeições confeccionadas entre o termo dos contratos atualmente em vigor — 31 de dezembro de 2012 — e o início da vigência dos contratos a celebrar na sequência do procedimento anteriormente referido, autoriza-se a DGRSP a proceder à correspondente contratação, por ajuste direto, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar o Ministério da Justiça a proceder à aquisição de refeições confeccionadas destinadas às populações dos centros educativos e dos estabelecimentos prisionais, até a montante de € 52313798,72 (cinquenta e dois milhões, trezentos e treze mil, setecentos e noventa e oito euros e setenta e dois centavos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do acordo quadro AQ15-RC celebrado pela extinta Agência Nacional de Compras Públicas, atual ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., para o período de 2013 a 2015.

2 - Autorizar a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), no período intercalar entre o *terminus* dos contratos em vigor, previsto para 31 de dezembro de 2012, e a data do início de vigência dos contratos decorrentes do procedimento referido no número anterior, a proceder à contratação direta do fornecimento de refeições confeccionadas, com recurso ao ajuste direto, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, até ao montante de € 5992602,28 (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e dois euros e vinte e oito centavos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, na medida em que o fornecimento de refeições às populações dos centros educativos e dos estabelecimentos prisionais não pode sofrer interrupções, sob pena de se gerarem danos irreparáveis.

3 - Determinar que os encargos resultantes dos procedimentos referidos nos n.ºs 1 e 2 no valor total de € 58306401 (cinquenta e oito milhões, trezentos e seis mil e quatrocentos e um euros), não podem exceder, em cada ano

económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2013 — € 19435467;

2014 — € 19435467;

2015 — € 19435467.

4 - Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

5 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas a inscrever no orçamento da DGRSP.

6 - Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, na Ministra da Justiça, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos no âmbito dos procedimentos previstos nos n.ºs 1 e 2.

7 - Determinar que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de dezembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 407/2012

de 14 de dezembro

Foi celebrado em 14 de Maio de 2012 um protocolo entre os Ministérios das Finanças, da Economia e Emprego, e da Saúde e a Indústria Farmacêutica, por intermédio da APIFARMA – Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica, com o objetivo de implementar as medidas que contribuam para a sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e garantam o acesso ao medicamento, revendo o anterior Protocolo celebrado em 16 de Março de 2011.

O referido protocolo estabelece objetivos orçamentais para os anos de 2012 e 2013 com a despesa com medicamentos em ambulatório e hospitalar através do estabelecimento de limites máximos de despesa do Serviço Nacional de Saúde. A indústria farmacêutica aderente, no contexto do Protocolo, compromete-se a colaborar com o Estado Português mediante o pagamento de uma contribuição extraordinário, caso os limites máximos da despesa em mercado hospitalar e ambulatório fixados no Protocolo venham a ser ultrapassados.

O Protocolo prevê, para efeitos da concretização e monitorização, a criação de uma Comissão de Acompanhamento.

De acordo com o Protocolo, para efeitos do pagamento da eventual contribuição da Indústria Farmacêutica deve ser criado um fundo financeiro junto de uma instituição bancária. A contribuição de cada empresa corresponderá, em regra, a 2% da respetiva faturação mensal do SNS, aferida ao final de cada mês.

Assim, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria tem por objeto a criação de dois Fundos de Gestão das Contribuições Especiais da Indústria

Farmacêutica para a Estabilização do Serviço Nacional de Saúde, de acordo com o estabelecido no protocolo entre os Ministérios das Finanças, da Economia e Emprego, e da Saúde e a Indústria Farmacêutica, por intermédio da APIFARMA – Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica celebrado em 14 de Maio de 2012, adiante designado Protocolo.

Artigo 2.º

Dos Fundos

1 – São criados o Fundo de Gestão das Contribuições Especiais da Indústria Farmacêutica para a Estabilização do Serviço Nacional de Saúde para o Mercado Ambulatório e o Fundo de Gestão das Contribuições Especiais da Indústria Farmacêutica para a Estabilização do Serviço Nacional de Saúde para o Mercado Hospitalar, adiante designado Fundos.

2 – Os Fundos destinam-se ao pagamento, por parte das empresas aderentes ao protocolo previsto no artigo anterior, da contribuição da Indústria Farmacêutica para a estabilização do mercado do SNS, bem como a garantir que, atingidos os objetivos máximos de despesa, a parte remanescente dessa contribuição será reembolsada às empresas contribuintes acrescida dos benefícios financeiros alcançados.

3 – Cada um dos Fundos dispõe de uma conta bancária e é constituído pelas contribuições das empresas da Indústria Farmacêutica aderentes.

4 – Os valores devidos pela Indústria Farmacêutica constituem receita do Serviço Nacional de Saúde e devem ser afetados ao pagamento a fornecedores.

Artigo 3.º

Da gestão dos Fundos

1 – Compete à Comissão de Acompanhamento criada nos termos do Protocolo de 14 de Maio de 2012 celebrado entre os Ministérios das Finanças, da Economia e Emprego, e da Saúde e a Indústria Farmacêutica, por intermédio da APIFARMA – Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica (Comissão de Acompanhamento) assegurar a gestão dos Fundos e respectivas contas bancárias.

2 – As contribuições de cada empresa são depositadas na conta bancária aberta à ordem do respetivo Fundo, as quais são movimentadas com duas assinaturas, sendo uma delas do representante do Ministério da Saúde na Comissão de Acompanhamento e outra do representante da Indústria Farmacêutica.

3 – A Comissão de Acompanhamento é apoiada administrativa e logisticamente pelo INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

Artigo 4.º

Contribuições

1 – As empresas da indústria farmacêutica aderentes ao Protocolo procedem mensalmente ao pagamento, depósito, transferência ou crédito em cada uma das contas bancárias, do valor corresponde à percentagem de 2%, ou outra que venha a ser definida pela Comissão de Acompanhamento até ao máximo de 4%, da respetiva faturação relativa ao mercado, ambulatório ou hospitalar, a que respeita cada Fundo.

2 – Os pagamentos efetuados nos termos do número devem ter lugar até ao 5.º dia útil do mês seguinte àquele a que respeitam as vendas.

3 – Os pagamentos devem ser notificados por meios eletrónicos, no prazo de 48 horas, à Comissão de Acompanhamento, cabendo ao INFARMED disponibilizar uma caixa de correio eletrónico para esse efeito.

4 – A primeira contribuição das empresas aderentes para os respetivos Fundos é feita com o valor devido desde 1 de Janeiro de 2012.

5 – Cabe Administração Central do Sistema de Saúde I. P. criar uma plataforma de gestão das contribuições das empresas para os Fundos e bem assim dos pagamentos efetuados.

Artigo 5.º

Aplicação das verbas afetas aos Fundos e pagamentos

1. Os valores dos Fundos depositados devem ser objeto de remuneração.

2. Caso os objetivos máximos da despesa sejam atingidos, as quantias depositadas nos Fundos são devolvidos as empresas aderentes acrescidos da remuneração obtida nos termos do Protocolo

3. Caso os objetivos máximos da despesa não sejam atingidos, as quantias depositadas nos Fundos serão pagas à Administração Central do Sistema de Saúde I.P. e afetas ao orçamento do Serviço Nacional de Saúde como receita proveniente da execução do Protocolo.

4. O primeiro pagamento à Administração Central do Sistema de Saúde I.P. deve ser feito em fevereiro do próximo ano de acordo com os dados provisórios disponíveis

Artigo 6.º

Competências da Comissão de Acompanhamento

Cabe à Comissão de Acompanhamento:

a) Selecionar a instituição de crédito onde serão depositados os valores dos fundos;

b) Deliberar sobre a forma de remuneração dos valores depositados;

c) Proceder à afetação dos valores depositados em conformidade com o estabelecido no Protocolo.

Artigo 7.º

Informação

O INFARMED divulga na sua página eletrónica o número da conta bancária afeta a cada Fundo, bem como o endereço eletrónico para onde deverão ser efetuadas as notificações de pagamento.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*, em 7 de dezembro de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*, em 11 de dezembro de 2012.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 173/2012

Por ordem superior se torna público que em 19 de outubro de 2008 e em 28 de abril de 2011, foram recebidas notas pela Embaixada do Estado do Kuwait em Riade e pelo Mi-

nistério dos Negócios Estrangeiros, respetivamente, pelas quais ambos os Estados comunicam terem sido cumpridas as formalidades internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e o Governo do Estado do Kuwait sobre a Promoção e a Proteção Recíproca de Investimentos, assinado em Lisboa a 23 de julho de 2007.

O referido Acordo foi aprovado pelo Governo, em Conselho de Ministros de 31 de julho de 2008, e publicado no Diário da República 1.ª série, n.º 198 de 13 de outubro de 2008, e nos termos do seu artigo 15.º, entrou em vigor em 28 de maio de 2011.

Direção-Geral de Política Externa, 5 de dezembro de 2012. — A Subdiretora-Geral de Política Externa, *Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Portaria n.º 408/2012

de 14 de dezembro

As importantes reformas que estão a ser implementadas na economia portuguesa têm como objetivo primordial a transformação da sua estrutura, no sentido de maiores níveis de produtividade e de competitividade, com vista a retomar um desenvolvimento económico sustentável, com mais e melhores oportunidades para todos, incluindo ao nível do emprego.

Neste contexto, a Comissão Interministerial para a Criação de Emprego e Formação Jovem & Apoio às Pequenas e Médias Empresas (PME) elaborou o Plano Estratégico de Iniciativas à Empregabilidade Jovem e de Apoio às PME — «Impulso Jovem», aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2012, de 14 de junho, doravante designado por Impulso Jovem. Este plano prevê um conjunto de propostas de apoio à empregabilidade jovem e às PME, onde se incluem novas medidas de estágios, entre os quais o Passaporte Emprego Industrialização, o Passaporte Emprego Inovação e o Passaporte Emprego Internacionalização. Estes estágios, que integram a nova geração de Políticas Ativas de Emprego, referida no Programa do Governo, introduzem um novo conceito de adequação a um posto de trabalho, focalizado em áreas da economia consideradas cruciais ao novo modelo económico que importa instituir, modernizando a perspetiva tradicional de adaptação a uma função. Além deste aspeto, as medidas Passaporte Emprego apresentam como principais inovações o facto de o estágio integrar obrigatoriamente formação profissional certificada e de prever um prémio de integração para a contratação sem termo subsequente ao estágio, promovendo assim a inserção duradoura e estável dos jovens no mercado de trabalho, nomeadamente no novo contexto que resulta das alterações recentes à legislação laboral.

Com o intuito, não só de combater os elevados níveis de desemprego jovem, como também de evitar que este se torne estrutural, bem como de orientar recursos escassos para os jovens que mais beneficiem deste investimento, estas medidas são dirigidas a jovens desempregados inscritos nos Centros de Emprego há pelo menos quatro meses. Importa proporcionar uma experiência de trabalho que crie oportunidades de integração, direcionada ao público com maiores dificuldades neste contexto. A presente abordagem encontra-se ainda em linha com a medida 1.3 do Programa

de Relançamento do Serviço Público de Emprego, publicado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2012, de 9 de março, que prevê o encaminhamento dos jovens desempregados para ofertas de emprego, estágios profissionais ou ações de formação profissional, no âmbito da iniciativa europeia «Oportunidades para a Juventude».

Foram ouvidos os Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 2.º, na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nas alíneas c) e d) do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de abril, bem como na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2012, de 14 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Emprego, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

1. A presente portaria cria uma nova modalidade de projetos conjuntos previstos no Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME, no âmbito do Impulso Jovem, que se destina à implementação das Medidas Passaporte Emprego Industrialização, Passaporte Emprego Inovação e Passaporte Emprego Internacionalização, doravante designadas por Passaportes Emprego 3i.

2. Os Passaportes Emprego 3i consistem no desenvolvimento de projetos integrados constituídos por um estágio profissional, acompanhado de formação, e seguido pelo apoio à contratação sem termo por conta de outrem.

Artigo 2.º

Enquadramento

1. A modalidade de projetos conjuntos Passaportes Emprego 3i tem enquadramento no Regulamento do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME, com as adaptações decorrentes do Regulamento Específico aprovado em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a modalidade de projetos conjuntos Passaportes Emprego 3i respeita o enquadramento nacional dos sistemas de incentivos às empresas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2009, de 20 de março, que define as condições e as regras a observar pelos sistemas de incentivos às empresas aplicáveis no âmbito da Agenda de Competitividade do QREN.

3. Para efeitos da presente portaria, os sistemas de incentivos, doravante designados por SI QREN, são os seguintes:

a) Sistemas de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, abreviadamente designado por SI I&DT, aprovado pela Portaria n.º 1462/2007, de 15 de novembro, e alterado e republicado pelas Portarias n.ºs 711/2008, de 31 de julho, 353-B/2009, de 3 de abril, e 1102/2010, de 25 de outubro;

b) Sistema de Incentivos à Inovação, abreviadamente designado por SI Inovação, aprovado pela Portaria n.º 1464/2007, de 15 de novembro, e alterado e republicado pelas Portarias n.ºs 353-C/2009, de 3 de abril, e 1103/2010, de 25 de outubro;

c) Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME, abreviadamente designado por SI Qualificação PME, aprovado pela Portaria n.º 1463/2007, de 15 de novembro, alterado pela Portaria n.º 250/2008, de 4 de abril, alterado e republicado pelas Portarias n.ºs 353-A/2009, de 3 de abril, 1101/2010, de 25 de outubro, e 47-A/2012, de 24 fevereiro, e alterado pelas Portarias n.ºs 233-A/2012, de 6 de agosto, e 369/2012, de 6 de novembro.

4. As empresas com projetos de investimento num dos três Sistemas de Incentivo referidos no número anterior podem candidatar-se aos Passaportes Emprego 3i.

Artigo 3.º

Regulamentação específica

A regulamentação específica das medidas previstas na presente portaria consta do regulamento publicado em anexo à presente portaria e da qual é parte integrante.

Artigo 4.º

Vigência

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora durante o período de vigência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2012, de 14 de junho.

O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*, em 5 dezembro de 2012.

Anexo

REGULAMENTO ESPECÍFICO PASSAPORTES EMPREGO 3i

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento define as regras aplicáveis às Medidas Passaporte Emprego Industrialização, Passaporte Emprego Inovação e Passaporte Emprego Internacionalização, doravante designadas por Passaportes Emprego 3i, e o regime de acesso aos apoios concedidos neste âmbito, cofinanciados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através dos Programas Operacionais Regionais do Norte, do Centro e do Alentejo, inscritos no QREN.

2. Os Passaportes Emprego 3i consistem no apoio ao desenvolvimento de um estágio, acompanhado de formação, com apoio à contratação sem termo por conta de outrem.

3. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por «estágio», o desenvolvimento de experiência prática em contexto laboral, acompanhada de formação, a fim de promover a inserção ou reconversão profissional de jovens desempregados.

4. O estágio traduz-se numa forma de transição para a vida ativa e não deve consistir na ocupação de postos de trabalho.

5. Não são abrangidos pelo presente regulamento:

a) Os estágios que tenham como objetivo o cumprimento de requisitos adicionais e específicos para acesso a títulos profissionais;

b) Os estágios curriculares de quaisquer cursos;

c) Os estágios cujo plano requeira perfil de formação e competências nas áreas da medicina e da enfermagem.

Artigo 2.º

Âmbito

São abrangidos pelo Passaportes Emprego 3i os projetos conjuntos, conforme definição constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do SI Qualificação PME, apresentados a uma entidade promotora que, em regra, envolvam um mínimo de 10 empresas beneficiárias, a qual desenvolve um programa de estágios nesse conjunto de empresas, maioritariamente composto por PME, com o objetivo de promover o apoio a estágios dirigidos a jovens desempregados, inscritos nos Centros de Emprego, com diversos graus de ensino e de qualificações, perspetivando uma futura integração estável e duradoura no mercado de trabalho e, eventualmente, a contratação sem termo subsequente ao estágio.

Artigo 3.º

Objetivos

Os Passaportes Emprego 3i têm como objetivos, no âmbito da promoção de emprego jovem, nomeadamente:

a) Complementar e desenvolver as competências dos jovens que procuram um primeiro ou um novo emprego, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade e apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho;

b) Promover o conhecimento sobre novas formações e competências junto dos empregadores e promover a criação de emprego em novas áreas;

c) Promover o desenvolvimento de recursos humanos nas respetivas áreas de abrangência.

Artigo 4.º

Tipologias de intervenção

Os Passaportes Emprego 3i contemplam as seguintes tipologias de intervenção:

a) Passaporte Emprego Industrialização, para projetos de investimento que visem a especialização da produção através da introdução de novos produtos e reforço da componente tecnológica, bem como do desenvolvimento de estratégias comerciais que permitam um aumento da produtividade e competitividade;

b) Passaporte Emprego Inovação, para projetos de investimento que visem reforçar a capacidade inovadora das empresas e integrar recursos humanos altamente qualificados;

c) Passaporte Emprego Internacionalização, para projetos de investimento que visem implementar ou consolidar estratégias de internacionalização, designadamente através do aumento da capacidade exportadora das empresas.

Artigo 5.º

Destinatários

1. São destinatários das Medidas Passaporte Emprego Industrialização e Passaporte Emprego Internacionalização os jovens entre os 18 e os 30 anos, com ou sem ensino secundário completo, licenciatura e ou mestrado, inscritos nos centros de emprego há pelo menos quatro meses.

2. São destinatários da Medida Passaporte Emprego Inovação os jovens entre os 23 e os 34 anos, com mestrado

ou doutoramento, inscritos nos centros de emprego há pelo menos quatro meses.

3. Os destinatários que tenham frequentado um estágio profissional financiado por fundos públicos só podem frequentar um estágio ao abrigo do presente regulamento no caso de, após a saída do anterior estágio, se encontrarem numa das seguintes situações:

a) Terem obtido um novo nível de qualificação nos termos do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);

b) Terem obtido uma qualificação em área diferente e o novo estágio ser nessa área.

4. Estão impedidos de ser selecionados os destinatários que nos 12 meses anteriores à data da candidatura ao estágio tenham estabelecido com a empresa beneficiária uma relação de trabalho, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza, exceto estágios curriculares ou obrigatórios para acesso à profissão.

5. As condições de admissibilidade referidas nos n.os 3 e 4 são comprovadas pelos destinatários e pelas empresas beneficiárias junto das entidades promotoras da seguinte forma:

a) Declaração por parte do destinatário, no caso do n.º 3;

b) Declaração por parte da empresa beneficiária, no caso do n.º 4.

Artigo 6.º

Entidades Promotoras

Podem candidatar-se aos Passaportes Emprego 3i as entidades previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento do SI Qualificação PME, com exceção das empresas cuja atividade principal seja a organização de feiras e congressos, assim como dos Organismos Inter-médios definidos no n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento do SI Qualificação PME.

Artigo 7.º

Beneficiários

São entidades beneficiárias, no âmbito dos Passaportes Emprego 3i, as empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica com projetos de investimento num dos seguintes Sistemas de Incentivos:

- a) SI I&DT;
- b) SI Inovação;
- c) SI Qualificação PME.

Artigo 8.º

Requisitos das Entidades Promotoras e das Empresas Beneficiárias

1. As entidades promotoras e as empresas beneficiárias devem reunir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Estarem legalmente constituídas e registadas;
- b) Preencherem os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentarem comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- c) Terem a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos;

e) Dispirem de contabilidade organizada, de acordo com o respetivo enquadramento legal que nesta matéria lhes seja aplicável;

f) Terem um projeto de investimento nos SI QREN, no caso das empresas beneficiárias.

2. As empresas beneficiárias com 10 trabalhadores ou menos só podem beneficiar até um máximo de dois estágios em simultâneo ao abrigo dos Passaportes Emprego 3i.

3. A observância dos requisitos previstos no presente regulamento é exigida no momento da apresentação da candidatura, bem como durante o período de duração do apoio financeiro.

Artigo 9.º

Duração do estágio

O estágio tem a duração de seis meses, não prorrogável.

Artigo 10.º

Local de realização do estágio

O estágio deve realizar-se nos estabelecimentos localizados no Norte, Centro ou Alentejo de Nível II da nomenclatura de unidades territoriais definida pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 163/99, de 13 de maio, 137/99, de 11 de agosto, e 244/2002, de 5 de novembro, e pela Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto.

Artigo 11.º

Formação profissional

1. A entidade promotora obriga-se a proporcionar formação profissional, com uma carga horária mínima de 50 horas, em competências transversais, em empreendedorismo ou em área de formação necessária para o desempenho do estágio na entidade beneficiária, designadamente:

a) No caso do Passaporte Emprego Industrialização, em áreas relevantes para promover a industrialização das empresas;

b) No caso do Passaporte Emprego Internacionalização, em áreas relevantes para promover a internacionalização das empresas.

2. A formação deve ser ministrada, preferencialmente, durante o horário de realização do estágio.

3. No caso de a formação ser realizada, total ou parcialmente, fora do horário de realização do estágio, o estagiário tem direito a uma redução idêntica no horário do estágio.

4. A formação deve ser realizada por entidade formadora certificada.

5. A formação referida no presente artigo deve estar prevista no Catálogo Nacional de Qualificações.

Artigo 12.º

Contrato de estágio

1. Entre a empresa beneficiária e o estagiário é celebrado um contrato de estágio, reduzido a escrito, conforme modelo previamente aprovado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional financiador.

2. O contrato de estágio deverá ser celebrado no prazo de 30 dias após a comunicação da decisão de aprovação

à entidade promotora, sob pena da descativação da participação correspondente.

Artigo 13.º

Regime de Execução do Contrato de estágio

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, durante o estágio, são aplicáveis ao estagiário os regimes da duração e do horário de trabalho, dos descansos diário e semanal, dos feriados, das faltas e da segurança, higiene e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da empresa beneficiária.

2. Mediante autorização da entidade promotora, a empresa beneficiária pode suspender o estágio:

a) Por facto a ela relativo, nomeadamente encerramento temporário do estabelecimento onde o mesmo se realiza, por período não superior a um mês;

b) Por facto relativo ao estagiário, nomeadamente doença, maternidade ou paternidade.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a empresa beneficiária deve comunicar previamente à entidade promotora, por escrito, os fundamentos e a duração previsível do período de suspensão, sendo a decisão tomada no prazo de cinco dias úteis após o pedido.

4. A autorização de suspensão do estágio só pode ser concedida desde que não comprometa o cumprimento integral do plano individual de estágio.

5. Quaisquer alterações aos estágios devem ser remetidas ao respetivo organismo intermédio, referido no n.º 3 do artigo 24.º, no final do período de apoio.

6. Durante a suspensão do estágio não é devida a bolsa de estágio, nem o pagamento de alimentação e de transporte, se aplicável.

7. No dia imediato à cessação do impedimento, por facto relativo ao estagiário, este deve apresentar-se à empresa beneficiária para retomar o estágio, devendo esta informar a entidade promotora.

Artigo 14.º

Cessação do contrato de estágio

1. O contrato de estágio cessa por caducidade, por acordo das partes ou por denúncia de alguma delas, nos termos previstos no presente artigo.

2. A cessação do contrato de estágio por caducidade ocorre quando se verifique uma das seguintes situações:

a) No termo do prazo correspondente ao seu período de duração;

b) Por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o estagiário poder frequentar o estágio ou de a empresa beneficiária lho poder proporcionar;

c) No momento em que o estagiário atingir o número de cinco dias seguidos ou interpolados de faltas injustificadas;

d) No momento em que o estagiário, ainda que justificadamente, atinja o número de 15 dias de faltas seguidas ou interpoladas, e não tenha ocorrido suspensão nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º;

e) Decorrido o prazo de 12 meses após o início do estágio, incluindo-se naquele prazo os períodos de tempo de suspensão a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º.

3. O contrato de estágio cessa por acordo das partes se, no decurso do mesmo, essa for a sua vontade, expressa

de forma clara e inequívoca em documento assinado por ambas, no qual se menciona a data de celebração do acordo e do início da produção de efeitos.

4. O contrato de estágio cessa por denúncia, quando uma das partes comunicar à outra e à entidade promotora, mediante carta registada e com antecedência não inferior a 15 dias, a sua intenção de não pretender a manutenção do contrato, com indicação do respetivo motivo.

5. A cessação do contrato, nas situações previstas no n.º 1, nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 3, deve igualmente ser comunicada aos Organismos Intermédios definidos no n.º 3 do artigo 24.º do presente regulamento, pela entidade promotora até ao dia seguinte ao do início da respetiva produção de efeitos, pela forma referida no número anterior.

Artigo 15.º

Orientador de estágio

1. A empresa beneficiária deve designar um orientador para cada estágio proposto.

2. Compete ao orientador de estágio, nomeadamente:

a) Realizar o acompanhamento técnico e pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objetivos indicados no plano individual de estágio;

b) Avaliar os resultados obtidos pelo estagiário no final do estágio.

3. Cada orientador de estágio pode acompanhar no máximo três estagiários.

Artigo 16.º

Bolsa de estágio

A empresa beneficiária deve pagar aos estagiários uma bolsa mensal definida em função do seu nível de qualificação, cujo valor é o seguinte:

a) No Passaporte Emprego Industrialização e no Passaporte Emprego Internacionalização:

i. O valor correspondente ao Indexante de Apoios Sociais (IAS), para o estagiário sem ensino secundário completo;

ii. 1,25 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com ensino secundário completo ou ensino pós-secundário completo;

iii. 1,65 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com licenciatura ou mestrado;

b) No Passaporte Emprego Inovação:

i. 1,65 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com mestrado;

ii. 2,25 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com doutoramento.

Artigo 17.º

Elegibilidade das despesas

1. Para as empresas beneficiárias consideram-se elegíveis e comparticipadas as despesas realizadas com os estágios e, quando aplicável, com a contratação, nomeadamente:

a) A bolsa de estágio dos estagiários;

b) O prémio de integração;

2. Para as empresas beneficiárias não são elegíveis, nem comparticipadas, as despesas realizadas com os estágios, nomeadamente:

- a) O subsídio de alimentação;
- b) O subsídio de transporte;
- c) O seguro de acidentes de trabalho;
- d) As contribuições para a Segurança Social.

3. Para as entidades promotoras das candidaturas são elegíveis as despesas previstas no n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento do SI Qualificação PME, que são comparticipadas a uma taxa de 75%.

4. No caso específico dos estagiários com deficiência e incapacidade, sendo responsável a empresa beneficiária pelo seu pagamento, é ainda atribuída uma comparticipação correspondente:

- a) Ao subsídio de alimentação, até ao valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas;
- b) Às despesas de transporte de montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo ou, se não for possível a utilização deste, subsídio de transporte, no montante máximo mensal de 10% do IAS;
- c) Ao prémio devido pelo seguro de acidentes de trabalho, até ao valor correspondente a 3% do valor total da bolsa de estágio definida nos termos da subalínea ii) da alínea b) do artigo 16.º.

Artigo 18.º

Transporte, Alimentação e Seguros

1. A empresa beneficiária é responsável pelo pagamento aos estagiários, das seguintes despesas:

- i. O subsídio de alimentação por cada dia de estágio, de valor correspondente ao da generalidade dos seus trabalhadores;
- ii. Caso não assegure o transporte entre a residência habitual e o local do estágio, as despesas de transporte em montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo ou, se não for possível a sua utilização, subsídio de transporte mensal no montante máximo de 10% do IAS.

2. Na ausência de atribuição de subsídio de alimentação por parte da empresa beneficiária aos seus trabalhadores, o estagiário pode optar entre o valor do subsídio fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas ou a refeição na própria empresa beneficiária, se essa for a prática para os respetivos trabalhadores.

3. A empresa beneficiária deve efetuar um seguro de acidentes de trabalho relativo ao estagiário.

Artigo 19.º

Efeitos do contrato de estágio

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º, a relação jurídica decorrente da celebração de um contrato de estágio ao abrigo da presente portaria é equiparada, para efeitos de segurança social, a trabalho por conta de outrem, observando-se ainda o disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Artigo 20.º

Prémio de Integração

1. À empresa beneficiária que celebre com o estagiário, no prazo máximo de 30 dias a partir da conclusão do estágio, um contrato de trabalho sem termo, e desde que se verifique a criação líquida de emprego na empresa, é concedido um prémio de integração, no valor equivalente à bolsa mensal de estágio referida no artigo 16.º, multiplicado por seis.

2. O prémio de integração é majorado em 20% no caso de celebração do contrato previsto no número anterior com estagiários portadores de deficiência e incapacidade.

3. No âmbito do presente regulamento, considera-se que há criação líquida de emprego quando a entidade empregadora registar à data da celebração do contrato referido no n.º 1 um número total de trabalhadores igual ou superior à média dos trabalhadores registados nos quatro, seis ou 12 meses que precedem a data da apresentação da candidatura.

4. O pagamento do prémio de integração é realizado em duas prestações semestrais de igual montante, devendo a primeira ser concretizada após o fim do segundo mês subsequente à celebração do contrato de trabalho sem termo e a segunda, 15 meses após o pagamento da primeira prestação.

5. O prémio de integração não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, nomeadamente com a medida Estímulo 2012, prevista na Portaria n.º 45/2012, de 13 de fevereiro, ou com os apoios à contratação previstos no âmbito do SI QREN.

Artigo 21.º

Requisitos das candidaturas

1. As candidaturas aos apoios previstos no presente regulamento são apresentadas pelas entidades promotoras definidas no artigo 6.º e processam-se conforme previsto neste artigo.

2. A candidatura a esta modalidade de projetos deverá:

- a) Abranger no mínimo 10 empresas PME, sendo admissível uma abrangência menor em casos devidamente justificados e aceites pelos órgãos de gestão e a participação de empresas não PME desde que não ultrapasse 20% do número total de empresas participantes;
- b) Ser previamente objeto de divulgação com vista à seleção e posterior pré-adesão das empresas nas condições a fixar no Aviso para apresentação de candidaturas.

3. As empresas beneficiárias e os destinatários dos Passaportes Emprego 3i podem ser identificados na candidatura ou ser posteriormente selecionados, de acordo com o perfil indicado na candidatura apresentada pela entidade promotora e do universo de candidatos elegíveis no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.).

4. No caso previsto na primeira parte do número anterior, o IEFP, I.P., após solicitação, verificará a elegibilidade do candidato indicado.

5. As candidaturas apresentadas só podem abranger uma das regiões NUTS II identificadas no artigo 10.º.

Artigo 22.º

Forma de apresentação das candidaturas

1. As candidaturas aos Passaportes Emprego 3i seguem, com as necessárias adaptações, a modalidade de projetos conjuntos.

2. Os órgãos de gestão indicados no Regulamento do SI Qualificação PME estabelecem as orientações aplicáveis e elaboram os avisos que regulam a apresentação das candidaturas.

3. As candidaturas são enviadas pela *Internet* através de formulário eletrónico, nos termos definidos nos avisos de abertura de concurso.

Artigo 23.º

Avisos para apresentação de candidaturas

1. Os avisos para apresentação de candidaturas estabelecem:

- a) Os objetivos e as prioridades visadas;
- b) O âmbito territorial;
- c) Os prazos para apresentação de candidaturas;
- d) Os critérios de seleção das empresas beneficiárias;
- e) A data limite para a comunicação da decisão aos promotores;
- f) O limite ao número de estágios por projeto e por empresa beneficiária;
- g) Critérios para a Seleção das candidaturas;
- h) A norma de pagamentos aplicável;
- i) O orçamento de incentivos a conceder.

2. Os avisos para apresentação de candidaturas são definidos pelos órgãos de gestão competentes, ouvidos os membros da comissão de seleção, sendo divulgados através dos seus respetivos sítios na *Internet*.

Artigo 24.º

Estruturas de Gestão

1. Na gestão dos Passaporte Emprego 3i intervêm:

- a) Os órgãos de gestão, entidades que asseguram a abertura dos avisos para apresentação de candidaturas, a decisão final sobre a concessão dos incentivos, o seu controlo e o seu financiamento;
- b) A comissão de seleção, que emite parecer sobre avisos para apresentação de candidaturas e sobre as propostas de decisão de financiamento;
- c) Os organismos intermédios, entidades que asseguram a análise dos projetos, a contratação dos incentivos e o controlo e acompanhamento da sua execução, bem como a interlocução com o promotor.

2. Os órgãos de gestão são as autoridades de gestão dos Programas Operacionais Regionais Norte, Centro e Alentejo, aplicando-se as regras estabelecidas no Anexo C ao Regulamento do SI Qualificação PME.

3. Os organismos intermédios são:

a) No Passaporte Emprego Industrialização e no Passaporte Emprego Inovação, o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P. (IAPMEI, I.P.) e o Instituto do Turismo de Portugal, I.P., para os projetos do turismo;

b) No Passaporte Emprego Internacionalização, a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP, E.P.E.).

4. A comissão de seleção é a referida no n.º 4 do artigo 21.º do Regulamento do SI Qualificação PME.

Artigo 25.º

Processo de Decisão

O processo de decisão segue, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 22.º do Regulamento do SI Qualificação PME.

Artigo 26.º

Formalização da concessão do incentivo

1. A concessão do apoio é formalizada através de contrato a celebrar entre a entidade promotora e o organismo intermédio, mediante minuta aplicável à modalidade de projetos conjuntos no âmbito do SI Qualificação PME.

2. A adesão das empresas beneficiárias ao projeto conjunto é formalizada através de um acordo com a entidade promotora, nos termos a definir pelas Autoridades de Gestão.

Artigo 27.º

Obrigações gerais das entidades promotoras e empresas beneficiárias

1. As entidades promotoras e as empresas beneficiárias da Medida Passaportes 3i, para além do disposto nos artigos 7.º e 8.º, ficam ainda sujeitas ao cumprimento das obrigações descritas no artigo 24.º do Regulamento do SI Qualificação PME.

2. Às entidades promotoras compete ainda:

- a) A seleção das empresas beneficiárias, com base na avaliação das condições para proporcionar bons estágios e para integrar os estagiários no final.
- b) A divulgação da lista das empresas beneficiárias selecionadas, bem como a identificação de potenciais estagiários em colaboração com o IIEFP, I.P..

Artigo 28.º

Norma de Pagamentos

Os pagamentos dos apoios são efetuados de acordo com a norma de pagamentos que consta no Aviso para apresentação de candidaturas.

Artigo 29.º

Acompanhamento e controlo

1. No decurso do estágio ou do contrato de trabalho objeto do prémio de integração, podem ser realizadas ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção, por parte das entidades com competências para o efeito, a fim de garantir e acautelar o cumprimento do presente regulamento e demais legislação aplicável.

2. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e de controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação do projeto devem respeitar, com as devidas adaptações, as regras aplicáveis aos sistemas de incentivos do QREN em particular o disposto no artigo 25.º do Regulamento do SI Qualificação PME.

Artigo 30.º

Incumprimento

1. O incumprimento por parte da entidade promotora ou da empresa beneficiária das obrigações relativas à atribuição dos apoios financeiros concedidos no âmbito do presente regulamento, sem prejuízo, se for caso disso, de participação criminal por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, implica a imediata cessação da atribuição de todos os apoios e a restituição do montante já recebido.

2. Se o incumprimento for parcial, há lugar à restituição proporcional dos apoios recebidos.

3. A restituição deve ser efetuada no prazo de 30 dias consecutivos, contados a partir da notificação à empresa beneficiária, após o decurso do qual, sem que a restituição se mostre efetuada, são devidos juros de mora à taxa legal.

4. As entidades promotoras e beneficiárias ficam impedidas, durante dois anos a contar da notificação referida no número anterior, de beneficiar de qualquer apoio ou comparticipação do Estado com a mesma natureza e finalidade.

Artigo 31.º

Cessação do Contrato de Trabalho

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a empresa beneficiária deve restituir o prémio de integração no caso de cessação do contrato de trabalho antes de terem decorrido três anos sobre a sua celebração.

2. A restituição do prémio de integração, no caso de cessação do contrato de trabalho objeto do prémio de integração, deve ser efetuada nos seguintes termos:

- a) Na totalidade, sempre que se verifique:
 - i. Despedimento coletivo;
 - ii. Despedimento por extinção do posto de trabalho;
 - iii. Despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito;
 - iv. Cessação por iniciativa do empregador durante o período experimental.

b) Proporcionalmente, no caso de despedimento por inadaptação ou de cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por mútuo acordo.

Artigo 32.º

Financiamento comunitário

Os Passaportes Emprego 3i referidos no presente regulamento recebem financiamento comunitário proveniente dos Programas Operacionais Regionais das regiões de convergência NUTS II Norte, Centro ou Alentejo.

Artigo 33.º

Legislação supletiva

Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, aos projetos dos Passaportes Emprego 3i aplicam-se supletivamente o Regulamento do SI Qualificação PME, bem como a regulamentação nacional e comunitária e as regulamentações e orientações definidas para os SI QREN.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO****Portaria n.º 409/2012**

de 14 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição acidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, bem como a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99 de 22 de setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência de um estudo apresentado pela empresa Águas do Ribatejo, E.I.M., a Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P., organismo competente à época, elaborou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, uma proposta de delimitação e respetivos condicionamentos dos perímetros de proteção para as captações nos polos de captação de de «Almeirim», «Fazendas de Almeirim», «Benfica do Ribatejo», «Raposa», «Paço dos Negros», «Alpiarça», «Casalinho», «Frade de Baixo», «Frade de Cima», «Zona Industrial», «Arriça», «Azerveira», «Ameixial», «Biscainho», «Fazendas das Figueiras», «Carapuções», «Santo Antonino», «Coruche», «Couço», «Courelas da Amoreirinha», «Coulrelinhas», «Escusa», «Erra», «Fajarda», «Feixe», «Lamarena», «Malhada», «Salgueirinha», «Santana do Mato», «Vale Verde», «Varejola», «Volta do Vale», «Zebreiro», «Montinho dos Pegos» e «Frazão», nos concelhos de Almeirim, Alpiarça e Coruche.

Compete, agora, ao Governo aprovar as referidas zonas de proteção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação de perímetros de proteção

1 — É aprovada a delimitação dos perímetros de proteção das seguintes captações localizadas nos concelhos de Almeirim, Alpiarça e Coruche e designadas por:

- a) AC7 e SL1 do polo de captação de Almeirim;
- b) AC4, AC5 e FR2 do polo de captação de Fazendas de Almeirim;

- c) PS1 do polo de captação de Benfica do Ribatejo;
- d) FC2 do polo de captação de Raposa;
- e) SL2 do polo de captação de Paço dos Negros;
- f) AC3, AC5, CR1 e FR1 do polo de captação de Alpiarça;
- g) FR2 do polo de captação de Casalinho;
- h) FR1 do polo de captação de Frade de Baixo;
- i) AC4 e FR1 do polo de captação de Frade de Cima;
- j) PS1 do polo de captação da Zona Industrial;
- l) JK7 do polo de captação de Arriça;
- m) FR1, RA2 e RA3 do polo de captação de Azerveira;
- n) FR7 do polo de captação de Ameixial;
- o) CBR1 e SC1 do polo de captação de Biscainho;
- p) CBR1 e RA4 do polo de captação de Fazendas das Figueiras;
- q) FR1 do polo de captação de Carapuções;
- r) FR1 e CBR1 do polo de captação de Santo Antonino;
- s) FR2 do polo de captação de Coruche;
- t) CBR1, PS1, SC2 e SC3 do polo de captação de Couço;
- u) CBR1 do polo de captação de Courelas da Amoreirinha;
- v) JK6 do polo de captação de Courelinhas;
- x) RA1 do polo de captação de Escusa;
- z) RA2 e CBR4 do polo de captação de Erra;
- aa) CBR1, JK1 e JK2A do polo de captação de Fajarda;
- bb) CBR1 e PS1 do polo de captação de Feixe;
- cc) CBR1 do polo de captação de Lamarosa;
- dd) CBR1 do polo de captação de Malhada;
- ee) PS1 e RA6 do polo de captação de Salgueirinha;
- ff) FR3 e AC1 do polo de captação de Santana do Mato;
- gg) PS1 do polo de captação de Vale Verde;
- hh) PS1 do polo de captação de Varejola;
- ii) PS1 do polo de captação de Volta do Vale;
- jj) CBR1 do polo de captação de Zebrinho;
- ll) CBR1 do polo de captação de Montinho dos Pegos;
- mm) CBR1 e FR1 do polo de captação de Frazão.

2 – As coordenadas das captações referidas no número anterior constam do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona de proteção imediata

1 — A zona de proteção imediata respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo anterior corresponde à área da superfície do terreno envolvente à captação, delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — É interdita qualquer instalação ou atividade na zona de proteção imediata a que se refere o número anterior, com exceção das que têm por objetivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo o terreno nesta zona ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 382/99, de 22 de setembro.

Artigo 3.º

Zona de proteção intermédia

1 — A zona de proteção intermédia respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo III à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Na zona de proteção intermédia a que se refere o número anterior são interditas, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações:

- a) Infraestruturas aeronáuticas;
- b) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
- c) Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- d) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- e) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioativos ou de outras substâncias perigosas;
- f) Canalizações de produtos tóxicos;
- g) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipo de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;
- h) Instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo;
- i) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias suscetíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea que não se destinem ao abastecimento público, desde que exista a possibilidade de ligação à rede pública de abastecimento de água, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desativadas;
- j) Unidades industriais suscetíveis de produzir substâncias poluentes que, de forma direta ou indireta, possam vir a alterar a qualidade da água subterrânea;
- l) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas;
- m) Depósitos de sucata.

3 — Na zona de proteção intermédia a que se refere o n.º 1, são condicionadas, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações, que estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.:

- a) Pastorícia, que pode ser desenvolvida desde que não cause problemas de poluição da água subterrânea, nomeadamente através do pastoreio intensivo;
- b) Usos agrícolas e pecuários, que podem ser permitidos desde que não causem problemas de poluição da água subterrânea, nomeadamente através da aplicação inadequada de fertilizantes e pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis, ou através da rejeição de efluentes no solo;
- c) Construção de edificações, que podem ser permitidas desde que seja assegurada a ligação à rede de saneamento municipal ou, na sua impossibilidade, a instalação de fossa do tipo estanque;

d) Estradas e caminhos de ferro, que podem ser permitidos desde que sejam tomadas as medidas necessárias para evitar a contaminação dos solos e da água subterrânea;

e) Espaços destinados a práticas desportivas e os parques de campismo, que podem ser permitidos desde que as instalações ou atividades não promovam a contaminação da água subterrânea e seja assegurada a ligação das infraestruturas de saneamento à rede municipal;

f) Instalação de coletores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais, que podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanquicidade, devendo as estações de tratamento de águas residuais estar ainda sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação;

g) Fossas de esgoto, que apenas podem ser permitidas caso respeitem rigorosos critérios de estanquicidade, devendo as fossas existentes ser substituídas ou reconvertidas em sistemas estanques, e desde que, logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas, sejam desativadas todas as fossas com a efetivação da ligação predial ao sistema de saneamento;

h) Cemitérios existentes à data da presente portaria, devendo estar sujeitos a medidas de monitorização da qualidade da água.

Artigo 4.º

Zona de proteção alargada

1 – A zona de proteção alargada respeitante aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo IV à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 – Na zona de proteção alargada referida no número anterior são interditas, nos termos dos números 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações:

a) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioativos ou de outras substâncias perigosas;

b) Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;

c) Canalizações de produtos tóxicos;

d) Refinarias e indústrias químicas;

e) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipo de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;

f) Instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo.

3 – Na zona de proteção alargada referida no n.º 1 são condicionadas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, as seguintes atividades e instalações, que estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.:

a) Utilização de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;

b) Instalação de coletores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais, que podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanquicidade,

devendo as estações de tratamento de águas residuais estar ainda sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação;

c) Fossas de esgoto, que apenas podem ser permitidas caso respeitem rigorosos critérios de estanquicidade, devendo as fossas existentes ser substituídas ou reconvertidas em sistemas estanques, e desde que, logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas, sejam desativadas todas as fossas com a efetivação da ligação predial ao sistema de saneamento;

d) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias suscetíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desativadas;

e) Cemitérios existentes à data da presente portaria, devendo estar sujeitos a medidas de monitorização da qualidade da água;

f) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas, que podem ser permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água e/ou diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento;

g) Oficinas, estações de serviço de automóveis, postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis e infraestruturas aeronáuticas são permitidas desde que seja garantida a impermeabilização do solo sob as zonas afetas à manutenção, reparação e circulação de automóveis e aeronaves, bem como as zonas de armazenamento de óleos e lubrificantes, devendo, em qualquer caso, ser garantida a recolha ou tratamento de efluentes;

h) Depósitos de sucata existentes à data da presente portaria, devendo ser assegurada a impermeabilização de solo e a recolha ou tratamento das águas de escorrência, nas zonas de armazenamento.

4 – Na zona de proteção alargada referida no n.º 1 deve ser feita, pelo município competente, a monitorização da qualidade da água nos cemitérios existentes à data de entrada em vigor da presente portaria, devendo os resultados dessa monitorização ser comunicados à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P..

Artigo 5.º

Representação das zonas de proteção

As zonas de proteção intermédia e alargada, respeitantes aos perímetros de proteção mencionados no artigo 1.º, encontram-se representadas nos quadros do anexo V da presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*, em 28 de novembro de 2012.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Coordenadas das captações

Polo de captação	Captação	M (m)	P (m)
Almeirim	AC7	-42822,7	-51504,4
	SL1	-43099,7	-51658,4
Fazendas de Almeirim	AC4	-38468,7	-55325,4
	AC5	-38384,7	-55059,4
	FR2	-38182,7	-56317,4
Benfica do Ribatejo	PS1	-47207,8	-58091,8
Raposa	FC2	-38858,7	-61902,1
Paço dos Negros	SL2	-35109,8	-56293,7
Alpiarça	AC3	-38106,7	-46140,5
	AC5	-39400,4	-46481,1
	CR1	-38767,7	-46703,5
	FR1	-38774,7	-46733,5
Casalinho	FR2	-36567,0	-47107,5
Frade de Baixo	FR1	-39938,8	-50020,4
Frade de Cima	AC4	-37466,8	-53796,2
	FR1	-37482,7	-53809,4
Zona Industrial	PS1	-36455,8	-44205,6
Arriça	JK7	-38995,9	-99579,3
Azerveira	FR1	-36152,3	-65400,7
	RA2	-37130,8	-64759,5
	RA3	-37160,8	-64738,5
Ameixial	FR7	-27037,7	-68872,6
Biscainho	CBR1	-44695,9	-83526,8
	SC1	-42830,9	-84494,8
Fazendas das Figueiras	CBR1	-36983,5	-93281,0
	RA4	-36973,8	-93261,8
Carapuções	FR1	-27416,8	-92170,8
Santo Antonino	FR1	-35316,8	-78838,7
	CBR1	-35348,8	-78859,7
Coruche	FR2	-30723,9	-81230,0
Couço	CBR1	-13187,8	-74995,0
	PS1	-13786,0	-75116,9
	SC2	-13397,7	-76638,6
	SC3	-13383,7	-76596,6
Courelas da Amoreirinha	CBR1	-38689,8	-82431,7
Courelinhas	JK6	-17950,0	-83059,9
Escusa	RA1	-19391,7	-72068,6
Erra	RA2	-27922,2	-74668,4
	CBR4	-27946,7	-74661,7

Polo de captação	Captação	M (m)	P (m)
Fajarda	CBR1	-39098,2	-78991,7
	JK1	-40128,6	-77426,0
	JK2A	-40120,7	-77249,9
Feixe	CBR1	-23131,7	-67147,5
	PS1	-22910,7	-67535,5
Lamarosa	CBR1	-28841,3	-66163,3
Malhada	CBR1	-34796,2	-86341,1
Salgueirinha	PS1	-31838,9	-86490,7
	RA6	-31334,8	-85519,7
Santana do Mato	FR3	-24142,8	-87821,8
	AC1	-23318,8	-87827,8
Vale Verde	PS1	-33291,9	-75793,0
Varejola	PS1	-9522,5	-77796,0
Volta do Vale	PS1	-21606,7	-77365,0
Zebrinho	CBR1	-32026,7	-67400,5
Montinho dos Pegos	CBR1	-30315,1	-79777,7
Frazão	CBR1	-27814,7	-71520,6
	FR1	-29892,7	-72065,6

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Zona de proteção imediata

Polo de captação de Almeirim

Captação AC7

Vértices	M (m)	P (m)
1	-42825,2	-51510,2
2	-42833,3	-51500,6
3	-42823,6	-51492,5
4	-42815,1	-51501,5

Captação SL1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-43125,5	-51638,3
2	-43098,2	-51618,4
3	-43069,9	-51649,6
4	-43097,7	-51669,6

Polo de captação de Fazendas de Almeirim

Captação AC4

Vértices	M (m)	P (m)
1	-38467,6	-55332,9
2	-38473,7	-55327,2
3	-38468,0	-55320,4
4	-38461,3	-55326,1

Captação AC5

Vértices	M (m)	P (m)
1	-38384,2	-55040,3
2	-38368,0	-55054,1
3	-38390,0	-55079,9
4	-38405,7	-55067,2

Captação FR2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-38222,4	-56312,9
2	-38175,3	-56313,7
3	-38175,3	-56340,2
4	-38222,4	-56339,9

Polo de captação de Benfica do Ribatejo

Captação PS1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-47214,7	-58093,7
2	-47228,3	-58067,7
3	-47207,6	-58052,9
4	-47187,7	-58083,2
5	-47200,9	-58093,7

Polo de captação de Raposa

Captação FC2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-38880,1	-61907,7
2	-38865,4	-61879,0
3	-38835,7	-61895,0
4	-38849,3	-61922,7

Polo de captação de Paço dos Negros

Captação SL2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-35106,3	-56321,2
2	-35130,5	-56309,8
3	-35103,8	-56256,6
4	-35081,0	-56268,4

Polo de captação de Alpiarça

Captação AC3

Vértices	M (m)	P (m)
1	-38109,1	-46145,6
2	-38115,3	-46141,0
3	-38109,6	-46133,3
4	-38103,1	-46137,6

Captação AC5

Vértices	M (m)	P (m)
1	-39408,6	-46482,5
2	-39400,8	-46465,4
3	-39384,7	-46473,5
4	-39393,9	-46490,8

Captações CR1 e FR1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-38785,7	-46746,3
2	-38797,2	-46744,6
3	-38797,3	-46736,2
4	-38780,7	-46691,7
5	-38758,8	-46697,6
6	-38761,4	-46705,4
7	-38773,3	-46735,0

Polo de captação de Casalinho

Captação FR2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-36586,8	-47107,3
2	-36564,6	-47086,6
3	-36551,9	-47099,7
4	-36573,7	-47121,8

Polo de captação de Frade de Baixo

Captação FR1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-39975,7	-50034,4
2	-39933,9	-50005,6
3	-39911,1	-50032,9
4	-39953,3	-50064,3

Polo de captação de Frade de Cima

Captações AC4 e FR1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-37487,7	-53828,5
2	-37497,6	-53817,6
3	-37459,2	-53786,1
4	-37452,2	-53795,5

Polo de captação da Zona Industrial

Captação PS1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-36456,6	-44215,6
2	-36467,8	-44202,6
3	-36453,2	-44191,5
4	-36442,4	-44204,2

Polo de captação de Arriça**Captação JK7**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-39000,4	-99590,5
2	-39008,1	-99578,6
3	-38994,6	-99569,7
4	-38986,3	-99581,5

Polo de captação de Azerveira**Captação FR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-36170,9	-65397,3
2	-36162,4	-65383,8
3	-36138,3	-65398,8
4	-36147,6	-65412,8

Captações RA2 e RA3

Vértices	M (m)	P (m)
1	-37103,8	-64766,0
2	-37159,1	-64779,8
3	-37172,1	-64727,8
4	-37119,3	-64711,5

Polo de captação de Ameixial**Captação FR7**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-27037,9	-68883,8
2	-27053,4	-68870,3
3	-27043,7	-68859,6
4	-27028,6	-68872,5

Polo de captação de Biscainho**Captação CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-44689,2	-83538,9
2	-44707,0	-83538,9
3	-44707,0	-83517,1
4	-44689,2	-83517,1

Captação SC1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-42845,3	-84496,4
2	-42829,3	-84477,7
3	-42816,5	-84492,3
4	-42831,6	-84510,5

Polo de captação de Fazendas das Figueiras**Captações CBR1 e RA4**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-36980,2	-93289,1
2	-37006,6	-93273,4
3	-36994,0	-93254,6
4	-36988,6	-93254,4
5	-36985,4	-93253,2
6	-36986,1	-93249,7
7	-36987,4	-93240,6
8	-36962,8	-93253,2

Polo de captação de Carapuções**Captação FR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-27423,8	-92162,9
2	-27411,3	-92169,0
3	-27419,9	-92182,1
4	-27431,5	-92176,9

Polo de captação de Santo Antonino**Captações FR1 e CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-35316,3	-78858,0
2	-35350,1	-78875,7
3	-35376,7	-78832,1
4	-35317,9	-78798,6
5	-35291,6	-78845,7

Polo de captação de Coruche**Captação FR2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-30724,6	-81236,7
2	-30745,2	-81218,3
3	-30719,0	-81190,6
4	-30698,0	-81208,3

Polo de captação de Couço**Captação CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-13199,3	-74988,4
2	-13178,0	-74983,2
3	-13173,0	-75002,9
4	-13193,7	-75009,0

Captação PS1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-13789,0	-75106,0
2	-13775,1	-75109,8
3	-13781,6	-75126,4
4	-13795,3	-75121,3

Captações SC2 e SC3

Vértices	M (m)	P (m)
1	-13418,3	-76633,6
2	-13386,6	-76580,9
3	-13352,2	-76597,7
4	-13391,1	-76651,1

Polo de captação de Courelas da Amoreirinha

Captação CBR1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-38683,4	-82434,7
2	-38692,7	-82434,7
3	-38692,7	-82425,1
4	-38683,4	-82424,9

Polo de captação de Courelinhas

Captação JK6

Vértices	M (m)	P (m)
1	-17951,2	-83048,7
2	-17937,5	-83060,8
3	-17947,5	-83072,4
4	-17961,0	-83060,8

Polo de captação de Escusa

Captação RA1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-19403,8	-72078,7
2	-19407,4	-72061,2
3	-19385,5	-72057,8
4	-19381,5	-72075,3

Polo de captação de Erra

Captações RA2 e CBR4

Vértices	M (m)	P (m)
1	-27946,7	-74643,7
2	-27908,6	-74673,2
3	-27923,4	-74690,1
4	-27960,2	-74668,4

Polo de captação de Fajarda

Captação CBR1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-39083,9	-79025,0
2	-39110,8	-79022,6
3	-39105,2	-78984,7
4	-39077,8	-78987,0

Captação JK1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-40138,6	-77437,9
2	-40139,9	-77419,2
3	-40120,0	-77418,4
4	-40119,0	-77436,7

Captação JK2A

Vértices	M (m)	P (m)
1	-40132,0	-77258,3
2	-40128,7	-77240,3
3	-40111,1	-77242,6
4	-40114,9	-77260,9

Polo de captação de Feixe

Captação CBR1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-23154,9	-67131,1
2	-23105,0	-67119,8
3	-23092,7	-67176,2
4	-23147,7	-67194,7

Captação PS1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-22917,5	-67525,3
2	-22902,6	-67540,5
3	-22923,4	-67557,5
4	-22937,0	-67540,7

Polo de captação de Lamarosa

Captação CBR1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-28838,1	-66193,3
2	-28846,9	-66160,9
3	-28827,4	-66156,7
4	-28817,6	-66187,8

Polo de captação de Malhada

Captação CBR1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-34800,9	-86340,6
2	-34796,9	-86334,5
3	-34788,2	-86339,9
4	-34792,6	-86345,7

Polo de captação de Salgueirinha**Captação PS1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-31817,9	-86501,6
2	-31831,3	-86517,0
3	-31853,7	-86498,1
4	-31840,1	-86483,3

Captação RA6

Vértices	M (m)	P (m)
1	-31330,1	-85511,3
2	-31331,5	-85526,0
3	-31346,9	-85524,5
4	-31344,0	-85508,5

Polo de captação de Santana do Mato**Captação FR3**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-24131,8	-87813,5
2	-24142,8	-87824,6
3	-24154,3	-87814,3
4	-24143,7	-87806,5

Captação AC1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-23330,7	-87833,2
2	-23326,6	-87817,4
3	-23307,5	-87821,7
4	-23311,2	-87837,1

Polo de captação de Vale Verde**Captação PS1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-33294,3	-75800,0
2	-33302,3	-75794,0
3	-33278,7	-75783,9
4	-33280,1	-75793,8

Polo de captação de Varejola**Captação PS1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-9532,0	-77789,4
2	-9513,1	-77782,4
3	-9513,1	-77803,4
4	-9532,0	-77803,4

Polo de captação de Volta do Vale**Captação PS1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-21616,2	-77345,6
2	-21586,4	-77358,3
3	-21598,0	-77381,0
4	-21627,3	-77367,6

Polo de captação de Zebrinho**Captação CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-32015,6	-67409,1
2	-32034,4	-67400,1
3	-32034,4	-67397,8
4	-32032,8	-67395,7
5	-32030,4	-67394,1
6	-32028,0	-67392,5
7	-32025,2	-67392,5
8	-32021,5	-67394,0
9	-32017,4	-67396,2
10	-32013,6	-67398,0
11	-32010,7	-67399,9

Polo de captação de Montinho dos Pegos**Captação CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-30314,4	-79791,0
2	-30330,2	-79779,5
3	-30314,8	-79762,5
4	-30299,3	-79773,0

Polo de captação de Frazão**Captação CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-27807,3	-71533,4
2	-27834,6	-71538,4
3	-27842,3	-71525,7
4	-27831,7	-71508,5
5	-27825,8	-71507,5
6	-27804,3	-71516,2

Captação FR1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-29885,9	-72059,7
2	-29880,7	-72066,3
3	-29888,7	-72071,3
4	-29894,5	-72064,7

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Zona de proteção intermédia**Polo de captação de Almeirim****Captação AC7**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-42823,1	-51574,5
2	-42840,6	-51573,7
3	-42861,4	-51564,8
4	-42880,9	-51548,1
5	-42895,6	-51524,4
6	-42899,3	-51500,4
7	-42896,4	-51478,4
8	-42891,1	-51466,6
9	-42885,8	-51457,2
10	-42877,3	-51447,0
11	-42865,9	-51438,1
12	-42851,2	-51430,3
13	-42834,5	-51426,3
14	-42818,2	-51425,5
15	-42796,2	-51431,2
16	-42777,9	-51442,2
17	-42763,2	-51457,6
18	-42751,8	-51477,6
19	-42749,4	-51497,5
20	-42750,6	-51515,5
21	-42757,1	-51535,4
22	-42768,1	-51550,9
23	-42782,8	-51563,1
24	-42806,0	-51572,9

Captação SL1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-43098,3	-51732,3
2	-43115,8	-51731,5
3	-43136,6	-51722,6
4	-43156,2	-51705,9
5	-43170,8	-51682,2
6	-43174,5	-51658,2
7	-43171,6	-51636,2
8	-43166,3	-51624,4
9	-43161,1	-51615,0
10	-43152,5	-51604,9
11	-43141,1	-51595,9
12	-43126,4	-51588,2
13	-43109,7	-51584,1
14	-43093,4	-51583,3
15	-43071,4	-51589,0
16	-43053,1	-51600,0
17	-43038,5	-51615,4
18	-43027,0	-51635,4
19	-43024,6	-51655,4
20	-43025,8	-51673,3
21	-43032,3	-51693,2
22	-43043,3	-51708,7
23	-43058,0	-51720,9
24	-43081,2	-51730,7

Polo de captação de Fazendas de Almeirim**Captação AC4**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-38430,3	-55349,7
2	-38435,8	-55356,8
3	-38445,0	-55363,9

Vértices	M (m)	P (m)
4	-38459,4	-55369,7
5	-38475,6	-55369,4
6	-38489,8	-55364,0
7	-38500,8	-55354,6
8	-38508,7	-55341,5
9	-38511,1	-55329,4
10	-38510,6	-55315,9
11	-38507,0	-55305,8
12	-38503,0	-55299,6
13	-38497,5	-55293,7
14	-38487,5	-55286,8
15	-38477,5	-55283,2
16	-38468,7	-55282,3
17	-38455,5	-55283,9
18	-38444,1	-55289,1
19	-38436,0	-55295,8
20	-38428,4	-55305,1
21	-38424,4	-55316,3
22	-38423,6	-55328,4
23	-38425,1	-55338,9
24	-38428,6	-55346,6

Captação AC5

Vértices	M (m)	P (m)
1	-38346,3	-55083,8
2	-38351,4	-55090,5
3	-38361,1	-55098,5
4	-38378,3	-55103,9
5	-38395,9	-55102,6
6	-38409,7	-55095,5
7	-38419,9	-55085,4
8	-38425,9	-55071,9
9	-38427,3	-55061,4
10	-38426,1	-55049,7
11	-38423,2	-55041,3
12	-38417,9	-55032,9
13	-38412,9	-55027,0
14	-38404,3	-55021,0
15	-38392,2	-55016,9
16	-38380,8	-55015,9
17	-38370,5	-55018,4
18	-38358,8	-55023,9
19	-38349,2	-55032,3
20	-38344,1	-55041,1
21	-38340,4	-55051,6
22	-38339,3	-55063,7
23	-38340,8	-55072,9
24	-38343,6	-55080,1

Captação FR2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-38240,8	-56295,7
2	-38234,6	-56283,7
3	-38225,7	-56272,2
4	-38208,0	-56259,2
5	-38182,4	-56252,9
6	-38160,5	-56256,6
7	-38140,1	-56267,5
8	-38123,9	-56286,3
9	-38114,5	-56314,5
10	-38119,2	-56346,4
11	-38127,6	-56360,4
12	-38143,8	-56375,1
13	-38168,3	-56385,5
14	-38198,0	-56385,0
15	-38224,1	-56370,4
16	-38236,1	-56355,2
17	-38244,5	-56333,3
18	-38246,1	-56309,3

Polo de captação de Benfica do Ribatejo**Captação PS1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-47203,0	-58041,0
2	-47187,7	-58045,2
3	-47171,8	-58055,6
4	-47161,8	-58069,6
5	-47157,7	-58082,8
6	-47158,7	-58103,8
7	-47166,3	-58120,8
8	-47185,4	-58137,2
9	-47206,1	-58142,0
10	-47224,6	-58139,0
11	-47239,6	-58130,3
12	-47251,4	-58115,6
13	-47256,8	-58102,8
14	-47258,0	-58089,9
15	-47256,8	-58081,2
16	-47255,4	-58075,5
17	-47251,9	-58067,6
18	-47246,0	-58059,9
19	-47239,0	-58052,1
20	-47228,4	-58045,7
21	-47217,2	-58042,0
22	-47207,3	-58040,9

Polo de captação de Raposa**Captação FC2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-38831,7	-61918,7
2	-38837,2	-61925,1
3	-38844,9	-61930,2
4	-38855,6	-61933,0
5	-38867,3	-61931,3
6	-38879,5	-61924,5
7	-38887,7	-61913,7
8	-38890,8	-61902,0
9	-38889,4	-61890,1
10	-38885,2	-61881,5
11	-38878,5	-61874,4
12	-38868,7	-61869,0
13	-38859,5	-61867,3
14	-38851,7	-61868,2
15	-38839,4	-61873,3
16	-38832,6	-61879,6
17	-38828,3	-61886,8
18	-38825,9	-61893,7
19	-38825,5	-61902,5
20	-38827,4	-61910,8

Polo de captação de Paço dos Negros**Captação SL2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-35072,3	-56316,0
2	-35077,8	-56323,0
3	-35086,9	-56330,1
4	-35101,4	-56336,0
5	-35117,6	-56335,6
6	-35131,7	-56330,3
7	-35142,8	-56320,8
8	-35150,7	-56307,7
9	-35153,1	-56295,6
10	-35152,6	-56282,2
11	-35149,0	-56272,0
12	-35145,0	-56265,8
13	-35139,5	-56260,0
14	-35129,5	-56253,1
15	-35119,5	-56249,4

Vértices	M (m)	P (m)
16	-35110,7	-56248,6
17	-35097,4	-56250,1
18	-35086,0	-56255,3
19	-35077,9	-56262,0
20	-35070,4	-56271,3
21	-35066,4	-56282,5
22	-35065,5	-56294,6
23	-35067,1	-56305,1
24	-35070,5	-56312,9

Polo de captação de Alpiarça**Captação AC3**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-38097,4	-46201,4
2	-38112,8	-46200,4
3	-38127,5	-46195,3
4	-38137,9	-46188,8
5	-38148,9	-46176,8
6	-38157,1	-46160,4
7	-38159,5	-46147,9
8	-38158,8	-46133,5
9	-38154,9	-46120,7
10	-38150,4	-46110,8
11	-38141,2	-46101,0
12	-38127,7	-46091,8
13	-38110,4	-46086,3
14	-38094,8	-46086,3
15	-38077,4	-46091,1
16	-38061,5	-46101,7
17	-38047,6	-46122,2
18	-38043,5	-46140,5
19	-38046,4	-46161,6
20	-38051,7	-46174,2
21	-38063,5	-46187,6
22	-38078,4	-46197,7
23	-38092,8	-46201,8

Captação AC5

Vértices	M (m)	P (m)
1	-39390,0	-46568,3
2	-39417,3	-46564,9
3	-39444,5	-46549,1
4	-39463,7	-46524,7
5	-39471,7	-46499,7
6	-39472,8	-46477,1
7	-39467,7	-46456,1
8	-39461,5	-46443,0
9	-39453,0	-46432,8
10	-39436,5	-46418,1
11	-39416,7	-46409,0
12	-39393,5	-46405,1
13	-39360,6	-46411,3
14	-39337,3	-46426,0
15	-39324,3	-46440,8
16	-39312,9	-46462,9
17	-39309,0	-46488,4
18	-39312,4	-46511,1
19	-39322,6	-46532,6
20	-39335,6	-46548,5
21	-39358,9	-46562,1
22	-39383,8	-46568,3

Captações CR1 e FR1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-38828,6	-46765,8
2	-38838,0	-46730,6

Vértices	M (m)	P (m)
3	-38839,8	-46691,3
4	-38824,1	-46658,8
5	-38800,0	-46638,7
6	-38771,5	-46628,4
7	-38744,7	-46628,9
8	-38718,0	-46639,1
9	-38691,6	-46662,3
10	-38678,7	-46692,2
11	-38679,1	-46729,3
12	-38688,1	-46752,0
13	-38701,4	-46769,4
14	-38728,7	-46791,3
15	-38762,1	-46804,7
16	-38791,6	-46800,2
17	-38813,4	-46787,7

Polo de captação de Casalinho**Captação FR2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-36511,4	-47125,0
2	-36518,0	-47140,9
3	-36527,4	-47150,9
4	-36541,3	-47159,7
5	-36562,7	-47164,9
6	-36584,6	-47160,9
7	-36603,7	-47148,4
8	-36615,0	-47131,3
9	-36619,6	-47115,0
10	-36618,7	-47099,4
11	-36615,3	-47088,6
12	-36609,9	-47077,2
13	-36603,9	-47070,6
14	-36596,8	-47064,7
15	-36588,6	-47059,5
16	-36578,6	-47055,8
17	-36567,2	-47054,1
18	-36554,1	-47055,3
19	-36540,2	-47059,8
20	-36529,1	-47066,9
21	-36520,8	-47075,8
22	-36513,4	-47088,0
23	-36509,7	-47099,1
24	-36508,6	-47111,0
25	-36510,6	-47121,0

Polo de captação de Frade de Baixo**Captação FR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-39933,5	-50093,3
2	-39951,0	-50092,5
3	-39971,7	-50083,6
4	-39991,3	-50066,9
5	-40006,0	-50043,2
6	-40009,6	-50019,2
7	-40006,8	-49997,2
8	-40001,5	-49985,4
9	-39996,2	-49976,0
10	-39987,6	-49965,8
11	-39976,2	-49956,9
12	-39961,6	-49949,1
13	-39944,9	-49945,1
14	-39928,6	-49944,3
15	-39906,6	-49950,0
16	-39888,2	-49961,0
17	-39873,6	-49976,4
18	-39862,2	-49996,4
19	-39859,7	-50016,3

Vértices	M (m)	P (m)
20	-39860,9	-50034,3
21	-39867,5	-50054,2
22	-39878,5	-50069,7
23	-39893,1	-50081,9
24	-39916,3	-50091,7

Polo de captação de Frade de Cima**Captações AC4 e FR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-37528,4	-53791,9
2	-37523,2	-53781,9
3	-37517,7	-53773,9
4	-37504,7	-53764,9
5	-37490,9	-53760,0
6	-37473,9	-53759,5
7	-37453,7	-53762,2
8	-37437,9	-53772,4
9	-37428,9	-53788,2
10	-37429,7	-53813,4
11	-37433,7	-53829,4
12	-37439,2	-53840,2
13	-37447,7	-53849,2
14	-37466,2	-53859,7
15	-37484,7	-53861,7
16	-37502,2	-53857,7
17	-37517,4	-53847,7
18	-37529,2	-53829,7
19	-37532,6	-53809,9

Polo de captação da Zona Industrial**Captação PS1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-36429,5	-44222,3
2	-36434,9	-44228,7
3	-36443,8	-44234,2
4	-36453,8	-44236,2
5	-36463,3	-44234,1
6	-36472,8	-44228,5
7	-36479,8	-44219,8
8	-36482,8	-44209,7
9	-36481,9	-44200,1
10	-36479,8	-44193,5
11	-36477,5	-44189,7
12	-36472,2	-44184,2
13	-36464,7	-44179,8
14	-36457,7	-44178,0
15	-36450,6	-44178,0
16	-36442,5	-44180,2
17	-36432,7	-44186,9
18	-36426,6	-44196,9
19	-36424,9	-44206,2
20	-36425,9	-44213,7
21	-36427,6	-44219,0

Polo de captação de Arriça**Captação JK7**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-38972,9	-99587,1
2	-38975,1	-99591,9
3	-38981,3	-99599,2
4	-38988,3	-99602,8

Vértices	M (m)	P (m)
5	-38995,8	-99604,1
6	-39005,0	-99602,5
7	-39012,2	-99598,3
8	-39018,1	-99590,6
9	-39020,9	-99582,4
10	-39020,4	-99573,7
11	-39018,3	-99567,7
12	-39014,7	-99562,6
13	-39007,9	-99557,2
14	-39001,1	-99554,8
15	-38993,9	-99554,6
16	-38985,7	-99556,7
17	-38980,0	-99560,6
18	-38975,1	-99566,5
19	-38972,4	-99572,3
20	-38971,7	-99578,3
21	-38971,9	-99583,4

Polo de captação de Azerveira**Captação FR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-36125,4	-65419,7
2	-36130,8	-65426,1
3	-36138,6	-65431,2
4	-36149,3	-65434,0
5	-36160,9	-65432,3
6	-36173,2	-65425,5
7	-36181,4	-65414,7
8	-36184,4	-65403,0
9	-36183,0	-65391,1
10	-36178,9	-65382,5
11	-36172,2	-65375,4
12	-36162,3	-65370,0
13	-36153,2	-65368,3
14	-36145,4	-65369,1
15	-36133,0	-65374,3
16	-36126,2	-65380,5
17	-36121,9	-65387,8
18	-36119,6	-65394,7
19	-36119,1	-65403,4
20	-36121,1	-65411,8

Captações RA2 e RA3

Vértices	M (m)	P (m)
1	-37198,8	-64712,3
2	-37187,6	-64702,8
3	-37169,4	-64693,2
4	-37142,4	-64687,6
5	-37121,6	-64686,9
6	-37102,5	-64694,9
7	-37088,6	-64709,4
8	-37083,4	-64730,5
9	-37087,3	-64751,2
10	-37093,6	-64762,1
11	-37105,8	-64771,7
12	-37121,6	-64778,9
13	-37141,4	-64781,6
14	-37162,2	-64784,2
15	-37182,3	-64779,6
16	-37195,1	-64769,4
17	-37203,1	-64757,5
18	-37206,7	-64740,7
19	-37205,0	-64726,5

Polo de captação de Ameixial**Captação FR7**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-27018,1	-68886,6
2	-27021,3	-68890,5
3	-27026,7	-68894,2
4	-27034,3	-68896,4
5	-27043,1	-68895,9
6	-27053,1	-68890,9
7	-27059,2	-68882,3
8	-27061,3	-68873,3
9	-27059,9	-68864,5
10	-27057,5	-68859,4
11	-27054,5	-68855,9
12	-27049,9	-68852,3
13	-27042,1	-68849,2
14	-27034,3	-68849,0
15	-27028,0	-68850,7
16	-27020,9	-68855,6
17	-27015,9	-68862,4
18	-27013,7	-68869,6
19	-27013,8	-68877,0
20	-27015,4	-68882,2

Polo de captação de Biscainho**Captação CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-44641,6	-83545,4
2	-44646,9	-83557,5
3	-44666,8	-83577,7
4	-44686,7	-83585,5
5	-44716,2	-83584,4
6	-44739,2	-83571,5
7	-44756,6	-83548,2
8	-44760,2	-83523,6
9	-44756,8	-83505,6
10	-44750,1	-83492,2
11	-44735,0	-83475,9
12	-44718,1	-83468,1
13	-44699,6	-83465,0
14	-44677,8	-83468,1
15	-44656,2	-83482,1
16	-44643,0	-83500,6
17	-44638,0	-83525,8

Captação SC1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-42883,7	-84507,9
2	-42885,6	-84498,6
3	-42885,3	-84487,7
4	-42882,9	-84477,5
5	-42878,9	-84468,2
6	-42870,9	-84457,5
7	-42862,1	-84450,3
8	-42850,4	-84443,9
9	-42835,4	-84440,7
10	-42818,6	-84442,3
11	-42804,8	-84448,2
12	-42793,3	-84457,0
13	-42783,4	-84471,4
14	-42778,9	-84487,9
15	-42778,6	-84503,4
16	-42781,6	-84514,6
17	-42785,8	-84522,9
18	-42796,2	-84534,3
19	-42809,0	-84542,9
20	-42821,8	-84548,2
21	-42839,2	-84548,2

Vértices	M (m)	P (m)
22	-42854,4	-84543,9
23	-42867,5	-84535,1
24	-42876,0	-84526,3
25	-42881,6	-84515,1

Polo de captação de Fazendas das Figueiras**Captações CBR1 e RA4**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-36968,7	-93325,9
2	-36983,9	-93329,5
3	-37006,2	-93324,1
4	-37024,9	-93307,9
5	-37033,2	-93284,2
6	-37026,3	-93253,6
7	-37007,3	-93227,0
8	-36988,9	-93216,2
9	-36966,9	-93215,1
10	-36943,6	-93224,8
11	-36928,4	-93248,9
12	-36933,8	-93288,2
13	-36954,0	-93316,9

Polo de captação de Carapuções**Captação FR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-27366,4	-92202,1
2	-27375,9	-92213,8
3	-27396,2	-92226,8
4	-27415,5	-92230,9
5	-27433,5	-92228,7
6	-27451,1	-92220,7
7	-27468,2	-92203,3
8	-27475,8	-92185,0
9	-27477,5	-92163,8
10	-27474,5	-92150,1
11	-27468,0	-92137,4
12	-27453,1	-92122,0
13	-27430,8	-92111,5
14	-27408,4	-92110,5
15	-27382,2	-92121,8
16	-27365,6	-92139,8
17	-27357,8	-92160,1
18	-27357,3	-92180,1
19	-27362,5	-92195,3

Polo de captação de Santo Antonino**Captações FR1 e CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-35419,0	-78834,0
2	-35405,4	-78810,9
3	-35372,4	-78787,4
4	-35335,7	-78773,8
5	-35302,3	-78772,9
6	-35283,7	-78780,6
7	-35261,5	-78798,7
8	-35252,0	-78817,3
9	-35248,9	-78846,2
10	-35254,8	-78867,9
11	-35270,6	-78889,2

Vértices	M (m)	P (m)
12	-35288,2	-78906,8
13	-35306,3	-78924,5
14	-35331,7	-78935,8
15	-35356,1	-78937,2
16	-35381,4	-78929,9
17	-35402,7	-78915,0
18	-35414,9	-78897,8
19	-35424,0	-78870,7
20	-35422,6	-78843,1

Polo de captação de Coruche**Captação FR2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-30687,3	-81242,2
2	-30691,8	-81252,2
3	-30705,3	-81264,5
4	-30719,2	-81269,6
5	-30732,8	-81269,4
6	-30749,1	-81262,3
7	-30759,8	-81251,6
8	-30765,2	-81238,1
9	-30766,0	-81226,7
10	-30764,7	-81218,1
11	-30761,3	-81210,0
12	-30754,5	-81199,9
13	-30743,1	-81192,6
14	-30729,3	-81189,1
15	-30713,7	-81190,0
16	-30698,4	-81198,8
17	-30687,9	-81213,6
18	-30685,3	-81226,9
19	-30686,2	-81237,8

Polo de captação de Couço**Captação CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-13132,1	-75034,1
2	-13145,5	-75047,7
3	-13162,9	-75058,6
4	-13184,7	-75063,0
5	-13211,1	-75058,1
6	-13233,8	-75044,4
7	-13249,6	-75021,8
8	-13254,7	-74999,5
9	-13252,8	-74979,3
10	-13247,1	-74963,2
11	-13239,2	-74952,6
12	-13224,8	-74938,1
13	-13201,1	-74928,6
14	-13174,1	-74928,3
15	-13155,0	-74935,4
16	-13139,7	-74946,9
17	-13126,4	-74965,4
18	-13121,2	-74982,0
19	-13119,6	-75001,6
20	-13123,7	-75018,5

Captação PS1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-13728,0	-75158,2
2	-13737,2	-75169,9

Vértices	M (m)	P (m)
3	-13751,9	-75179,6
4	-13771,9	-75186,5
5	-13793,9	-75187,3
6	-13819,7	-75177,9
7	-13840,8	-75159,0
8	-13852,7	-75133,5
9	-13854,1	-75108,7
10	-13848,3	-75087,4
11	-13837,7	-75072,4
12	-13824,7	-75060,1
13	-13803,6	-75050,4
14	-13783,9	-75047,9
15	-13763,0	-75051,2
16	-13743,0	-75061,5
17	-13726,6	-75078,5
18	-13716,6	-75100,7
19	-13714,7	-75121,8
20	-13718,3	-75140,7

Captações SC2 e SC3

Vértices	M (m)	P (m)
1	-13470,3	-76622,8
2	-13465,5	-76607,3
3	-13456,3	-76590,5
4	-13439,5	-76576,0
5	-13412,0	-76564,5
6	-13385,1	-76562,6
7	-13355,7	-76573,6
8	-13336,0	-76591,0
9	-13321,5	-76617,5
10	-13318,6	-76646,8
11	-13326,3	-76674,8
12	-13336,0	-76688,7
13	-13351,4	-76703,7
14	-13375,4	-76714,7
15	-13401,0	-76717,6
16	-13425,5	-76711,8
17	-13448,6	-76697,9
18	-13465,5	-76676,7
19	-13473,7	-76651,2
20	-13473,2	-76632,4

Polo de captação de Courelas da Amoreirinha

Captação CBR1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-38654,0	-82443,7
2	-38659,1	-82453,5
3	-38673,8	-82466,1
4	-38688,5	-82470,0
5	-38701,7	-82468,3
6	-38714,7	-82460,7
7	-38725,1	-82447,0
8	-38728,4	-82433,2
9	-38727,5	-82421,0
10	-38723,2	-82411,9
11	-38713,9	-82401,4
12	-38700,0	-82394,7
13	-38684,9	-82393,5
14	-38669,9	-82399,1
15	-38660,1	-82408,6
16	-38653,1	-82421,8
17	-38652,1	-82433,4

Polo de captação de Courelinhas

Captação JK6

Vértices	M (m)	P (m)
1	-17907,4	-83074,0
2	-17913,3	-83086,2
3	-17926,3	-83098,8
4	-17940,9	-83104,4
5	-17959,4	-83104,9
6	-17977,6	-83097,1
7	-17990,0	-83083,9
8	-17996,3	-83066,5
9	-17996,7	-83054,5
10	-17993,4	-83040,9
11	-17987,1	-83030,6
12	-17976,2	-83021,0
13	-17961,5	-83014,5
14	-17947,0	-83013,8
15	-17934,4	-83016,6
16	-17922,5	-83023,3
17	-17913,5	-83032,9
18	-17907,6	-83043,8
19	-17905,1	-83055,6
20	-17905,5	-83065,6

Polo de captação de Escusa

Captação RA1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-19346,7	-72099,6
2	-19361,7	-72115,2
3	-19387,7	-72123,5
4	-19408,4	-72120,4
5	-19426,9	-72110,5
6	-19440,6	-72092,6
7	-19446,3	-72073,4
8	-19443,2	-72051,1
9	-19435,4	-72035,3
10	-19423,5	-72023,3
11	-19406,6	-72015,8
12	-19390,5	-72013,5
13	-19373,9	-72016,3
14	-19359,4	-72023,6
15	-19347,7	-72035,3
16	-19341,2	-72046,9
17	-19336,8	-72063,3
18	-19338,1	-72080,2
19	-19341,2	-72091,1

Polo de captação de Erra

Captações RA2 e CBR4

Vértices	M (m)	P (m)
1	-28016,3	-74611,1
2	-28007,2	-74599,5
3	-27991,5	-74587,9
4	-27970,8	-74578,0
5	-27944,3	-74574,3
6	-27902,1	-74578,4
7	-27872,3	-74591,2
8	-27850,4	-74609,9
9	-27833,4	-74646,7
10	-27830,1	-74679,8
11	-27845,0	-74718,3
12	-27874,0	-74746,4
13	-27917,8	-74760,5
14	-27965,8	-74750,2
15	-28004,7	-74727,8
16	-28025,8	-74698,4
17	-28033,3	-74661,2
18	-28026,7	-74630,2

Polo de captação de Fajarda**Captação CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-39061,3	-79017,6
2	-39071,2	-79027,7
3	-39088,5	-79035,8
4	-39111,6	-79034,2
5	-39128,4	-79024,2
6	-39139,3	-79009,1
7	-39142,6	-78988,2
8	-39137,5	-78971,4
9	-39128,8	-78959,4
10	-39111,4	-78949,1
11	-39092,1	-78946,7
12	-39070,4	-78955,4
13	-39057,1	-78970,8
14	-39052,6	-78990,6
15	-39054,8	-79006,4

Captação JK1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-40111,2	-77438,3
2	-40114,7	-77442,3
3	-40120,2	-77445,6
4	-40126,4	-77447,2
5	-40133,8	-77446,6
6	-40139,9	-77443,8
7	-40145,4	-77439,2
8	-40148,8	-77432,8
9	-40150,0	-77425,9
10	-40148,6	-77418,7
11	-40146,0	-77413,7
12	-40142,2	-77409,3
13	-40138,5	-77407,1
14	-40132,5	-77405,0
15	-40124,9	-77404,8
16	-40115,9	-77408,5
17	-40109,7	-77415,9
18	-40107,3	-77423,9
19	-40108,4	-77432,5

Captação JK2A

Vértices	M (m)	P (m)
1	-40105,6	-77260,7
2	-40110,7	-77265,7
3	-40116,9	-77268,4
4	-40124,1	-77268,4
5	-40131,2	-77265,3
6	-40136,3	-77260,1
7	-40139,1	-77252,8
8	-40138,5	-77244,5
9	-40135,5	-77239,3
10	-40131,9	-77234,9
11	-40126,5	-77232,0
12	-40120,3	-77231,2
13	-40113,5	-77232,7
14	-40106,0	-77238,3
15	-40102,3	-77246,1
16	-40102,6	-77254,8

Polo de captação de Feixe**Captação CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-23166,5	-67132,9
2	-23158,7	-67121,6

Vértices	M (m)	P (m)
3	-23145,0	-67112,3
4	-23129,8	-67109,4
5	-23112,2	-67113,3
6	-23103,2	-67119,7
7	-23094,9	-67133,8
8	-23091,2	-67153,9
9	-23089,5	-67169,0
10	-23091,9	-67179,8
11	-23102,4	-67187,9
12	-23116,1	-67194,2
13	-23131,8	-67197,9
14	-23148,9	-67196,2
15	-23161,1	-67178,6
16	-23168,7	-67154,1
17	-23167,9	-67140,2

Captação PS1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-22937,3	-67545,1
2	-22937,1	-67534,7
3	-22931,4	-67525,3
4	-22923,9	-67517,4
5	-22915,2	-67514,5
6	-22906,0	-67515,4
7	-22897,5	-67520,6
8	-22892,2	-67529,4
9	-22891,5	-67538,2
10	-22896,2	-67548,8
11	-22903,8	-67554,9
12	-22913,6	-67559,5
13	-22925,2	-67559,3
14	-22931,9	-67552,3

Polo de captação de Lamarosa**Captação CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-28794,1	-66196,9
2	-28802,3	-66206,7
3	-28816,4	-66215,4
4	-28834,3	-66220,8
5	-28851,2	-66220,1
6	-28870,0	-66212,6
7	-28886,5	-66197,3
8	-28895,2	-66179,7
9	-28898,0	-66157,8
10	-28893,0	-66140,0
11	-28883,6	-66125,9
12	-28870,9	-66115,5
13	-28853,8	-66108,0
14	-28833,1	-66107,0
15	-28818,0	-66111,5
16	-28802,0	-66121,4
17	-28790,8	-66135,3
18	-28785,1	-66151,7
19	-28783,7	-66168,2
20	-28786,5	-66182,3

Polo de captação de Malhada**Captação CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-34745,1	-86357,9
2	-34756,5	-86378,3

Vértices	M (m)	P (m)
3	-34781,3	-86394,4
4	-34804,2	-86396,3
5	-34825,5	-86389,2
6	-34843,7	-86372,6
7	-34853,0	-86350,2
8	-34853,5	-86333,1
9	-34849,7	-86317,2
10	-34840,7	-86304,4
11	-34826,3	-86292,2
12	-34811,0	-86285,9
13	-34788,1	-86285,4
14	-34769,6	-86292,2
15	-34754,3	-86305,0
16	-34745,9	-86320,5
17	-34741,8	-86343,7

Polo de captação de Salgueirinha**Captação PS1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-31788,4	-86507,2
2	-31799,7	-86525,7
3	-31818,4	-86540,2
4	-31838,1	-86544,3
5	-31861,8	-86539,3
6	-31882,6	-86522,8
7	-31892,9	-86498,7
8	-31892,7	-86479,0
9	-31887,5	-86464,1
10	-31874,4	-86449,0
11	-31860,0	-86439,9
12	-31844,4	-86436,8
13	-31825,9	-86438,8
14	-31808,7	-86446,5
15	-31796,5	-86458,9
16	-31788,8	-86474,3
17	-31785,9	-86492,6

Captação RA6

Vértices	M (m)	P (m)
1	-31446,3	-85535,6
2	-31447,4	-85516,2
3	-31445,1	-85494,5
4	-31436,9	-85469,8
5	-31419,8	-85444,6
6	-31400,5	-85428,7
7	-31379,9	-85417,0
8	-31356,4	-85411,1
9	-31329,4	-85412,3
10	-31297,7	-85419,9
11	-31268,3	-85436,9
12	-31247,8	-85463,4
13	-31233,7	-85496,8
14	-31233,7	-85526,2
15	-31239,6	-85553,8
16	-31248,9	-85577,3
17	-31265,4	-85596,7
18	-31285,4	-85610,8
19	-31311,8	-85621,3
20	-31347,0	-85626,0
21	-31379,9	-85619,0
22	-31405,7	-85604,9
23	-31429,2	-85581,4
24	-31443,9	-85552,6

Polo de captação de Santana do Mato**Captação FR3**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-24224,2	-87818,4
2	-24222,0	-87802,1
3	-24218,2	-87787,7
4	-24209,0	-87772,5
5	-24189,3	-87754,2
6	-24164,9	-87743,6
7	-24140,2	-87741,7
8	-24111,7	-87749,7
9	-24090,1	-87765,6
10	-24074,1	-87788,0
11	-24067,6	-87814,3
12	-24069,2	-87833,6
13	-24072,2	-87846,2
14	-24076,4	-87857,6
15	-24090,4	-87875,1
16	-24109,8	-87891,0
17	-24134,5	-87897,9
18	-24157,3	-87898,6
19	-24177,1	-87892,9
20	-24196,5	-87881,9
21	-24213,6	-87862,2
22	-24224,6	-87832,1

Captação AC1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-23388,3	-87855,0
2	-23386,1	-87819,8
3	-23377,7	-87789,4
4	-23362,1	-87765,7
5	-23353,1	-87760,6
6	-23330,7	-87752,9
7	-23309,9	-87753,6
8	-23277,6	-87764,7
9	-23258,7	-87782,3
10	-23247,9	-87803,1
11	-23249,5	-87829,7
12	-23259,4	-87857,8
13	-23272,2	-87885,7
14	-23290,7	-87896,9
15	-23319,2	-87902,6
16	-23349,0	-87895,9
17	-23369,4	-87882,8
18	-23381,9	-87868,4

Polo de captação de Vale Verde**Captação PS1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-33261,1	-75814,7
2	-33268,2	-75822,3
3	-33283,7	-75829,6
4	-33298,7	-75829,6
5	-33314,0	-75823,0
6	-33324,4	-75810,7
7	-33328,7	-75795,9
8	-33326,6	-75779,4
9	-33321,9	-75771,7
10	-33313,3	-75762,5
11	-33301,1	-75757,0
12	-33287,1	-75755,8
13	-33276,9	-75759,0
14	-33265,8	-75766,3
15	-33259,0	-75775,1
16	-33254,8	-75786,5

Vértices	M (m)	P (m)
17	-33255,2	-75800,7
18	-33257,8	-75810,0

Polo de captação de Varejola**Captação PS1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-9491,9	-77817,5
2	-9496,0	-77822,2
3	-9504,1	-77828,6
4	-9514,1	-77832,7
5	-9524,7	-77833,7
6	-9538,2	-77829,9
7	-9550,0	-77821,0
8	-9557,5	-77807,8
9	-9559,2	-77793,2
10	-9555,5	-77779,1
11	-9548,7	-77769,8
12	-9540,1	-77763,5
13	-9530,6	-77759,8
14	-9520,6	-77758,9
15	-9508,9	-77761,4
16	-9498,7	-77767,0
17	-9489,3	-77778,7
18	-9485,4	-77790,8
19	-9485,4	-77802,4
20	-9489,2	-77813,0

Polo de captação de Volta do Vale**Captação PS1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-21567,7	-77392,2
2	-21578,8	-77403,7
3	-21593,7	-77410,9
4	-21611,5	-77412,5
5	-21627,6	-77407,1
6	-21641,9	-77395,8
7	-21652,0	-77376,0
8	-21652,8	-77358,1
9	-21646,7	-77342,0
10	-21637,9	-77330,7
11	-21623,0	-77321,8
12	-21609,9	-77319,2
13	-21597,0	-77319,8
14	-21583,2	-77324,8
15	-21571,2	-77333,7
16	-21563,5	-77345,6
17	-21559,5	-77359,3
18	-21559,1	-77371,6
19	-21562,1	-77382,5

Polo de captação de Zebrinho**Captação CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-31984,8	-67430,4
2	-31992,5	-67439,1
3	-32005,1	-67447,2
4	-32021,5	-67451,5
5	-32038,8	-67449,4

Vértices	M (m)	P (m)
6	-32059,6	-67438,1
7	-32071,7	-67421,3
8	-32075,9	-67404,3
9	-32074,0	-67387,7
10	-32069,8	-67376,9
11	-32064,5	-67368,5
12	-32052,8	-67358,7
13	-32038,1	-67352,6
14	-32018,4	-67351,5
15	-32001,2	-67357,3
16	-31988,8	-67367,1
17	-31979,2	-67381,8
18	-31975,0	-67397,5
19	-31976,6	-67414,3
20	-31981,1	-67425,5

Polo de captação de Montinho dos Pegos**Captação CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-30277,0	-79790,7
2	-30281,5	-79800,6
3	-30295,0	-79813,0
4	-30308,8	-79818,0
5	-30322,5	-79817,8
6	-30338,8	-79810,7
7	-30349,5	-79800,0
8	-30354,9	-79786,6
9	-30355,7	-79775,1
10	-30354,3	-79766,5
11	-30351,0	-79758,5
12	-30344,2	-79748,4
13	-30332,8	-79741,1
14	-30319,0	-79737,5
15	-30303,4	-79738,4
16	-30288,1	-79747,2
17	-30277,6	-79762,0
18	-30275,0	-79775,3
19	-30275,9	-79786,2

Polo de captação de Frazão**Captação CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-27785,0	-71551,6
2	-27795,1	-71559,0
3	-27809,0	-71563,6
4	-27821,2	-71563,3
5	-27834,2	-71558,5
6	-27843,3	-71552,5
7	-27849,8	-71544,6
8	-27855,5	-71532,4
9	-27856,7	-71518,7
10	-27854,3	-71507,2
11	-27849,0	-71495,7
12	-27837,3	-71485,1
13	-27820,5	-71478,9
14	-27807,1	-71479,1
15	-27791,5	-71484,6
16	-27779,7	-71495,0
17	-27772,8	-71510,3
18	-27771,8	-71524,9
19	-27775,4	-71538,6
20	-27782,1	-71549,4

Captação FR1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-29878,0	-72084,7
2	-29885,7	-72088,7
3	-29894,6	-72089,7
4	-29902,0	-72087,7
5	-29910,5	-72081,7
6	-29915,0	-72074,1
7	-29916,9	-72065,1
8	-29915,0	-72056,2
9	-29911,1	-72050,4
10	-29908,7	-72047,9
11	-29903,3	-72044,0
12	-29896,1	-72042,0
13	-29888,3	-72042,0
14	-29879,7	-72045,2
15	-29874,1	-72050,6
16	-29869,8	-72058,7
17	-29868,8	-72068,3
18	-29870,8	-72076,2
19	-29874,5	-72081,1

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Zona de proteção alargada

Polo de captação de Almeirim

Captações AC7 e SL1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-43275,2	-51579,1
2	-43201,9	-51496,6
3	-43039,9	-51392,7
4	-42835,1	-51316,3
5	-42651,7	-51282,7
6	-42471,4	-51297,9
7	-42236,1	-51365,2
8	-42013,0	-51469,1
9	-41829,6	-51600,5
10	-41685,9	-51783,9
11	-41630,9	-51903,1
12	-41621,8	-52074,2
13	-41649,3	-52208,7
14	-41728,7	-52331,0
15	-41844,9	-52441,0
16	-42049,7	-52566,3
17	-42236,1	-52624,4
18	-42395,0	-52645,8
19	-42544,8	-52630,5
20	-42777,0	-52544,9
21	-42991,0	-52401,3
22	-43168,3	-52239,3
23	-43308,8	-52016,2
24	-43345,5	-51838,9
25	-43345,5	-51713,6
26	-43318,0	-51634,1

Polo de captação de Fazendas de Almeirim

Captações AC4 e AC5

Vértices	M (m)	P (m)
1	-38277,6	-55744,7
2	-38443,9	-55740,1
3	-38596,6	-55669,5
4	-38721,9	-55500,9

Vértices	M (m)	P (m)
5	-38744,6	-55311,8
6	-38649,0	-55054,4
7	-38612,5	-54926,8
8	-38528,2	-54833,4
9	-38407,5	-54769,6
10	-38261,7	-54760,5
11	-38102,2	-54808,4
12	-37972,3	-54922,3
13	-37908,5	-55081,8
14	-37924,5	-55250,3
15	-37997,4	-55462,2
16	-38063,5	-55608,0
17	-38175,1	-55696,9

Captação FR2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-38468,1	-56141,4
2	-38399,9	-56052,3
3	-38253,1	-55950,1
4	-38072,3	-55910,7
5	-37891,4	-55923,8
6	-37681,7	-56013,0
7	-37529,6	-56154,5
8	-37451,0	-56306,6
9	-37416,9	-56505,8
10	-37461,5	-56691,9
11	-37537,5	-56812,5
12	-37660,7	-56920,0
13	-37844,2	-56985,5
14	-38019,8	-56982,9
15	-38229,5	-56912,1
16	-38350,1	-56815,1
17	-38452,4	-56694,5
18	-38517,9	-56542,5
19	-38536,2	-56398,3
20	-38507,4	-56222,7

Polo de captação de Benfica do Ribatejo

Captação PS1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-47609,7	-57957,7
2	-47555,1	-57839,0
3	-47452,9	-57739,2
4	-47274,7	-57670,3
5	-47115,5	-57682,2
6	-46968,2	-57748,7
7	-46820,9	-57924,5
8	-46787,7	-58124,1
9	-46842,3	-58309,4
10	-46970,6	-58444,8
11	-47177,3	-58518,4
12	-47353,1	-58482,8
13	-47500,4	-58402,0
14	-47600,2	-58257,1
15	-47631,1	-58045,7

Polo de captação de Raposa

Captação FC2

Vértices	M (m)	P (m)
1	-38668,5	-62076,6
2	-38739,7	-62126,3

Vértices	M (m)	P (m)
3	-38861,7	-62150,1
4	-38966,8	-62123,0
5	-39047,0	-62068,7
6	-39104,6	-61984,0
7	-39130,6	-61868,8
8	-39119,3	-61791,9
9	-39091,1	-61732,0
10	-39056,0	-61685,7
11	-39005,2	-61643,9
12	-38937,4	-61615,7
13	-38862,8	-61602,1
14	-38764,5	-61617,9
15	-38669,6	-61676,7
16	-38612,0	-61751,3
17	-38582,7	-61836,0
18	-38587,2	-61936,5
19	-38627,8	-62032,6

Polo de captação de Paço dos Negros**Captação SL2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-34983,0	-56635,8
2	-35137,7	-56648,0
3	-35300,4	-56595,1
4	-35455,1	-56391,6
5	-35463,2	-56188,1
6	-35406,3	-56045,7
7	-35263,8	-55944,0
8	-35035,9	-55923,6
9	-34820,3	-56049,8
10	-34730,7	-56245,1
11	-34779,6	-56473,0
12	-34897,6	-56591,0

Polo de captação de Alpiarça**Captações AC3, AC5, CR1 e FR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-39594,0	-46366,9
2	-39535,0	-46295,2
3	-39429,7	-46232,0
4	-39299,1	-46194,1
5	-39147,4	-46194,1
6	-38970,4	-46236,2
7	-38780,8	-46299,4
8	-38608,0	-46312,1
9	-38418,4	-46328,9
10	-38296,2	-46303,6
11	-38325,7	-46194,1
12	-38308,8	-46097,2
13	-38237,2	-45983,4
14	-38127,7	-45920,2
15	-38005,5	-45878,1
16	-37799,0	-45907,6
17	-37630,4	-45962,3
18	-37449,3	-46063,5
19	-37331,3	-46164,6
20	-37255,4	-46265,7
21	-37196,4	-46400,6
22	-37192,2	-46527,0
23	-37213,3	-46649,2
24	-37331,3	-46796,6
25	-37445,0	-46868,3
26	-37504,0	-46939,9
27	-37411,3	-47070,5
28	-37352,3	-47205,4

Vértices	M (m)	P (m)
29	-37331,3	-47340,2
30	-37356,6	-47487,7
31	-37411,3	-47584,6
32	-37478,8	-47673,1
33	-37571,5	-47732,1
34	-37659,9	-47774,2
35	-37782,1	-47795,3
36	-37933,8	-47791,1
37	-38094,0	-47736,3
38	-38228,8	-47673,1
39	-38359,4	-47597,2
40	-38439,5	-47572,0
41	-38515,3	-47576,2
42	-38633,3	-47559,3
43	-38759,7	-47513,0
44	-38856,6	-47458,2
45	-39021,0	-47348,6
46	-39155,8	-47260,1
47	-39244,3	-47188,5
48	-39332,8	-47104,2
49	-39446,5	-46990,5
50	-39543,5	-46864,1
51	-39615,1	-46708,2
52	-39648,8	-46586,0
53	-39648,8	-46472,2

Polo de captação de Casalinho**Captação FR2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-36795,1	-46962,1
2	-36731,0	-46890,8
3	-36617,1	-46814,8
4	-36493,6	-46779,2
5	-36346,4	-46786,3
6	-36163,5	-46843,3
7	-35999,7	-46976,3
8	-35911,8	-47161,5
9	-35900,0	-47353,8
10	-35949,8	-47482,1
11	-36049,6	-47593,7
12	-36175,4	-47662,5
13	-36320,2	-47688,6
14	-36484,1	-47672,0
15	-36595,7	-47626,9
16	-36723,9	-47524,8
17	-36809,4	-47382,3
18	-36854,5	-47251,7
19	-36859,3	-47114,0

Polo de captação de Frade de Baixo**Captação FR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-40123,5	-49903,3
2	-40055,8	-49818,0
3	-39943,9	-49762,0
4	-39811,5	-49729,7
5	-39652,5	-49735,5
6	-39493,5	-49776,8
7	-39240,4	-49873,9
8	-38996,0	-50035,8
9	-38831,2	-50227,1
10	-38769,4	-50447,9
11	-38813,5	-50704,0
12	-38987,2	-50877,7
13	-39258,0	-50933,6

Vértices	M (m)	P (m)
14	-39472,9	-50886,5
15	-39767,3	-50727,6
16	-39964,5	-50548,0
17	-40135,3	-50294,8
18	-40173,5	-50115,3
19	-40150,0	-49956,3

Polo de captação de Frade de Cima**Captações AC4 e FR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-37005,2	-54117,6
2	-37059,7	-54186,8
3	-37200,1	-54274,8
4	-37348,9	-54308,3
5	-37508,2	-54274,8
6	-37652,8	-54188,9
7	-37749,2	-54065,2
8	-37803,7	-53914,3
9	-37793,2	-53746,6
10	-37742,9	-53643,9
11	-37644,4	-53541,2
12	-37497,7	-53470,0
13	-37332,1	-53461,6
14	-37206,4	-53501,4
15	-37099,5	-53570,6
16	-37005,2	-53677,5
17	-36944,4	-53849,3
18	-36956,9	-54008,6

Polo de captação da Zona Industrial**Captação PS1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-36556,8	-44140,8
2	-36523,3	-44101,6
3	-36481,8	-44071,6
4	-36407,9	-44054,2
5	-36327,1	-44055,4
6	-36226,7	-44088,9
7	-36130,9	-44162,7
8	-36097,4	-44217,0
9	-36074,3	-44297,8
10	-36087,0	-44391,3
11	-36108,9	-44437,4
12	-36151,6	-44482,5
13	-36226,7	-44517,1
14	-36312,1	-44525,2
15	-36412,5	-44496,3
16	-36494,5	-44437,5
17	-36556,8	-44356,7
18	-36584,5	-44252,8
19	-36575,3	-44180,1

Polo de captação de Arriça**Captação JK7**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-38824,9	-99636,6
2	-38858,8	-99695,9
3	-38915,6	-99750,3
4	-38983,3	-99775,6

Vértices	M (m)	P (m)
5	-39064,3	-99773,2
6	-39154,9	-99734,5
7	-39212,9	-99658,4
8	-39233,5	-99569,0
9	-39223,8	-99503,7
10	-39187,5	-99436,0
11	-39133,2	-99385,2
12	-39055,8	-99361,1
13	-38977,2	-99363,5
14	-38904,7	-99398,5
15	-38858,8	-99439,6
16	-38827,4	-99501,3
17	-38814,1	-99566,5
18	-38818,9	-99610,1

Polo de captação de Azerveira**Captação FR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-35930,5	-65625,0
2	-36001,6	-65674,7
3	-36123,7	-65698,4
4	-36228,7	-65671,3
5	-36308,9	-65617,1
6	-36366,6	-65532,3
7	-36392,6	-65417,1
8	-36381,3	-65340,3
9	-36353,0	-65280,4
10	-36318,0	-65234,1
11	-36267,1	-65192,3
12	-36199,4	-65164,0
13	-36124,8	-65150,5
14	-36026,5	-65166,3
15	-35931,6	-65225,0
16	-35874,0	-65299,6
17	-35844,6	-65384,3
18	-35849,1	-65484,9
19	-35889,8	-65580,9

Captações RA2 e RA3

Vértices	M (m)	P (m)
1	-37487,0	-64889,4
2	-37508,4	-64742,3
3	-37479,0	-64605,8
4	-37412,1	-64490,7
5	-37283,7	-64410,5
6	-37125,8	-64365,0
7	-36943,8	-64402,4
8	-36799,3	-64509,5
9	-36713,7	-64683,4
10	-36732,4	-64894,8
11	-36810,0	-65012,5
12	-36917,1	-65100,8
13	-37066,9	-65151,7
14	-37246,2	-65124,9
15	-37382,7	-65047,3
16	-37476,3	-64934,9

Polo de captação de Ameixial**Captação FR7**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-27182,7	-68768,2

Vértices	M (m)	P (m)
2	-27144,4	-68721,8
3	-27087,0	-68693,5
4	-27015,1	-68684,4
5	-26949,5	-68697,2
6	-26907,6	-68716,3
7	-26864,8	-68755,5
8	-26828,4	-68815,6
9	-26817,4	-68865,7
10	-26820,2	-68922,1
11	-26838,4	-68978,6
12	-26873,0	-69026,0
13	-26920,4	-69059,7
14	-26983,2	-69081,5
15	-27042,4	-69085,2
16	-27093,4	-69070,6
17	-27139,9	-69046,9
18	-27179,0	-69008,7
19	-27206,3	-68958,6
20	-27219,1	-68902,1
21	-27216,4	-68848,4
22	-27202,7	-68805,5

Polo de captação de Biscainho**Captação CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-45431,1	-83278,3
2	-45317,4	-83091,5
3	-45079,2	-82961,6
4	-44816,7	-82964,3
5	-44578,5	-83091,5
6	-44399,8	-83318,9
7	-44389,0	-83586,9
8	-44467,5	-83754,7
9	-44635,3	-83898,1
10	-44860,0	-83946,9
11	-45044,0	-83933,3
12	-45192,9	-83871,1
13	-45339,1	-83757,4
14	-45436,5	-83592,3
15	-45463,6	-83473,2

Captação SC1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-43235,0	-84762,0
2	-43306,3	-84653,7
3	-43338,0	-84532,2
4	-43332,7	-84363,1
5	-43274,6	-84215,2
6	-43153,1	-84109,6
7	-43023,7	-84040,9
8	-42873,1	-84022,4
9	-42698,8	-84064,7
10	-42548,3	-84175,6
11	-42469,0	-84313,0
12	-42437,3	-84503,1
13	-42471,7	-84658,9
14	-42572,0	-84796,3
15	-42717,3	-84896,7
16	-42896,9	-84928,4
17	-43076,5	-84894,0
18	-43213,8	-84804,2

Polo de captação de Fazendas das Figueiras**Captações CBR1 e RA4**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-37272,6	-93594,9
2	-37340,5	-93536,7
3	-37406,5	-93453,3
4	-37451,1	-93350,5
5	-37462,7	-93243,8
6	-37443,3	-93129,4
7	-37379,3	-93014,9
8	-37286,2	-92921,8
9	-37148,5	-92857,8
10	-37008,8	-92846,2
11	-36890,5	-92871,4
12	-36797,4	-92929,6
13	-36710,1	-93022,7
14	-36650,0	-93150,7
15	-36642,2	-93276,8
16	-36661,6	-93368,0
17	-36721,8	-93486,3
18	-36805,2	-93571,6
19	-36931,2	-93639,5
20	-37092,2	-93658,9
21	-37226,1	-93622,1

Polo de captação de Carapuções**Captação FR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-27032,6	-92407,0
2	-27125,0	-92525,2
3	-27281,8	-92621,9
4	-27457,9	-92667,0
5	-27623,3	-92639,0
6	-27788,7	-92546,7
7	-27917,6	-92385,6
8	-27969,2	-92215,8
9	-27971,3	-92061,2
10	-27924,1	-91919,4
11	-27836,0	-91799,1
12	-27715,7	-91702,4
13	-27569,6	-91653,0
14	-27408,5	-91646,6
15	-27200,1	-91721,8
16	-27069,1	-91848,5
17	-26991,8	-91992,4
18	-26959,5	-92168,6
19	-26981,0	-92306,1

Polo de captação de Santo Antonino**Captações FR1 e CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-35889,2	-78979,6
2	-35891,9	-78891,3
3	-35878,1	-78783,6
4	-35856,0	-78692,4
5	-35806,3	-78584,7
6	-35734,5	-78488,0
7	-35585,4	-78369,3
8	-35364,4	-78294,7
9	-35176,6	-78297,5
10	-35010,9	-78344,4

Vértices	M (m)	P (m)
11	-34839,7	-78449,4
12	-34729,2	-78581,9
13	-34646,4	-78750,4
14	-34616,0	-78921,6
15	-34646,4	-79106,7
16	-34676,7	-79200,6
17	-34734,7	-79305,5
18	-34825,9	-79399,4
19	-34922,5	-79474,0
20	-35071,7	-79545,8
21	-35281,6	-79567,9
22	-35436,2	-79543,1
23	-35582,6	-79471,2
24	-35748,3	-79327,6
25	-35856,0	-79142,6

Polo de captação de Coruche**Captação FR2**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-30509,8	-81301,4
2	-30533,3	-81359,1
3	-30601,4	-81441,6
4	-30687,9	-81496,6
5	-30800,5	-81521,4
6	-30924,9	-81512,3
7	-31028,3	-81467,7
8	-31118,7	-81383,9
9	-31176,3	-81289,6
10	-31194,7	-81167,9
11	-31173,7	-81069,6
12	-31134,4	-80995,0
13	-31068,9	-80924,3
14	-30962,9	-80870,6
15	-30885,6	-80856,2
16	-30784,8	-80861,4
17	-30670,8	-80904,6
18	-30585,7	-80968,8
19	-30520,2	-81065,7
20	-30491,4	-81157,4
21	-30492,7	-81238,6

Polo de captação de Couço**Captações CBR1 e PS1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-13418,0	-75707,6
2	-13573,5	-75760,4
3	-13798,4	-75768,7
4	-13962,3	-75702,1
5	-14092,8	-75616,0
6	-14195,5	-75474,4
7	-14256,6	-75332,7
8	-14276,1	-75130,0
9	-14226,1	-74930,1
10	-14092,8	-74746,8
11	-13862,3	-74616,3
12	-13340,2	-74460,7
13	-13101,4	-74444,1
14	-12854,2	-74527,4
15	-12648,7	-74763,4
16	-12590,4	-74955,1
17	-12618,2	-75185,5
18	-12698,7	-75335,5
19	-12809,8	-75463,3
20	-13012,5	-75566,0

Captações SC2 e SC3

Vértices	M (m)	P (m)
1	-13815,8	-77043,0
2	-13895,7	-76871,5
3	-13913,4	-76646,8
4	-13848,4	-76419,2
5	-13706,4	-76244,7
6	-13481,8	-76117,6
7	-13221,6	-76096,9
8	-12973,3	-76164,9
9	-12784,1	-76318,6
10	-12662,8	-76507,9
11	-12618,5	-76708,9
12	-12654,0	-76963,1
13	-12739,7	-77113,9
14	-12884,6	-77252,9
15	-13038,3	-77338,6
16	-13206,8	-77371,1
17	-13372,4	-77362,3
18	-13582,3	-77288,4
19	-13733,1	-77155,3

Polo de captação de Courelas da Amoreirinha**Captação CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-38933,8	-82182,3
2	-38860,0	-82128,9
3	-38773,5	-82102,1
4	-38684,5	-82100,9
5	-38600,5	-82122,5
6	-38516,6	-82172,1
7	-38450,4	-82243,3
8	-38403,3	-82336,2
9	-38394,4	-82420,2
10	-38411,0	-82518,1
11	-38458,0	-82607,2
12	-38529,3	-82681,0
13	-38628,5	-82728,0
14	-38699,8	-82738,2
15	-38778,6	-82735,7
16	-38857,5	-82708,9
17	-38949,1	-82645,3
18	-39016,5	-82548,7
19	-39039,4	-82458,3
20	-39039,4	-82366,7
21	-39020,3	-82307,0
22	-38987,3	-82239,5

Polo de captação de Courelinhas**Captação JK6**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-17648,6	-83160,5
2	-17693,6	-83254,5
3	-17785,6	-83352,7
4	-17961,5	-83420,2
5	-18121,0	-83407,9
6	-18268,2	-83328,2
7	-18360,2	-83199,3
8	-18401,1	-83050,0
9	-18388,8	-82915,1
10	-18339,8	-82812,8
11	-18255,9	-82733,1
12	-18141,4	-82671,7
13	-18024,8	-82655,4
14	-17887,8	-82677,9

Vértices	M (m)	P (m)
15	-17779,5	-82739,2
16	-17693,6	-82829,2
17	-17642,4	-82939,6
18	-17628,1	-83048,0
19	-17636,3	-83117,5

Polo de captação de Escusa**Captação RA1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-19028,1	-72337,3
2	-19101,6	-72423,1
3	-19260,9	-72515,0
4	-19412,0	-72531,3
5	-19548,8	-72504,8
6	-19675,4	-72441,4
7	-19789,8	-72316,9
8	-19859,2	-72114,7
9	-19847,0	-71947,2
10	-19810,2	-71845,1
11	-19730,6	-71745,1
12	-19646,8	-71675,6
13	-19522,3	-71624,6
14	-19358,9	-71608,2
15	-19193,5	-71655,2
16	-19077,1	-71734,9
17	-19009,7	-71822,7
18	-18952,5	-71945,2
19	-18938,2	-72055,5
20	-18950,5	-72188,2
21	-18993,4	-72294,4

Polo de captação de Erra**Captações RA2 e CBR4**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-28548,7	-74218,4
2	-28317,8	-74012,5
3	-27968,4	-73912,6
4	-27668,8	-73962,6
5	-27300,7	-74218,4
6	-27094,7	-74599,1
7	-27113,5	-74985,9
8	-27250,8	-75241,8
9	-27494,1	-75435,2
10	-27856,1	-75503,9
11	-28255,4	-75385,3
12	-28548,7	-75135,7
13	-28692,2	-74823,7
14	-28686,0	-74461,8

Polo de captação de Fajarda**Captação CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-38883,9	-79343,5
2	-39011,6	-79388,4
3	-39147,9	-79383,2
4	-39275,6	-79324,5
5	-39380,9	-79224,5
6	-39429,2	-79095,0
7	-39436,1	-78953,5
8	-39398,1	-78836,2

Vértices	M (m)	P (m)
9	-39346,3	-78760,2
10	-39232,4	-78675,7
11	-39103,0	-78641,2
12	-38958,1	-78653,2
13	-38823,4	-78729,2
14	-38735,4	-78831,0
15	-38685,4	-78955,2
16	-38688,8	-79091,6
17	-38742,3	-79221,0
18	-38816,5	-79302,1

Captações JK1 e JK2A

Vértices	M (m)	P (m)
1	-40020,2	-77574,2
2	-40094,2	-77604,0
3	-40183,8	-77596,9
4	-40257,8	-77544,3
5	-40299,0	-77468,9
6	-40291,9	-77345,2
7	-40276,3	-77215,7
8	-40226,5	-77134,6
9	-40162,5	-77097,7
10	-40084,2	-77090,6
11	-40007,4	-77136,1
12	-39960,5	-77208,6
13	-39946,3	-77358,0
14	-39944,8	-77461,8
15	-39990,4	-77548,6

Polo de captação de Feixe**Captações CBR1 e PS1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-23333,6	-67114,0
2	-23285,7	-67021,7
3	-23203,7	-66948,2
4	-23058,4	-66908,9
5	-22920,0	-66936,2
6	-22805,5	-67008,0
7	-22723,5	-67134,5
8	-22685,9	-67342,9
9	-22682,5	-67500,2
10	-22732,0	-67669,3
11	-22909,8	-67742,8
12	-23058,4	-67654,0
13	-23162,7	-67513,8
14	-23243,0	-67430,1
15	-23325,0	-67298,5
16	-23348,9	-67173,8

Polo de captação de Lamarosa**Captação CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-28398,3	-66477,0
2	-28506,9	-66608,4
3	-28716,6	-66691,8
4	-28926,3	-66666,5
5	-29115,8	-66552,8
6	-29237,1	-66368,4
7	-29270,0	-66166,2

Vértices	M (m)	P (m)
8	-29214,4	-65976,7
9	-29133,5	-65868,1
10	-28984,5	-65767,0
11	-28787,4	-65724,1
12	-28623,1	-65756,9
13	-28474,1	-65835,2
14	-28360,4	-65979,3
15	-28302,2	-66156,1
16	-28325,0	-66343,1

Polo de captação de Malhada**Captação CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-34462,5	-86457,2
2	-34509,8	-86565,2
3	-34640,6	-86699,7
4	-34818,7	-86766,0
5	-35002,5	-86758,5
6	-35167,3	-86686,5
7	-35294,2	-86576,6
8	-35373,8	-86408,0
9	-35390,9	-86237,4
10	-35347,3	-86102,9
11	-35275,3	-85985,5
12	-35118,0	-85873,7
13	-34957,0	-85837,7
14	-34775,1	-85856,6
15	-34642,5	-85915,3
16	-34540,2	-86006,3
17	-34460,6	-86133,2
18	-34432,2	-86294,3
19	-34447,3	-86408,0

Polo de captação de Salgueirinha**Captações PS1 e RA6**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-32002,5	-86917,7
2	-32129,4	-86887,7
3	-32285,0	-86740,1
4	-32360,8	-86548,6
5	-32348,8	-86333,1
6	-32344,8	-86057,8
7	-32504,4	-85786,5
8	-32608,2	-85451,4
9	-32576,3	-85132,2
10	-32468,5	-84884,8
11	-32253,1	-84681,3
12	-31981,8	-84553,6
13	-31702,5	-84513,7
14	-31287,5	-84609,5
15	-31004,3	-84813,0
16	-30812,7	-85088,3
17	-30733,0	-85399,5
18	-30768,9	-85690,8
19	-30863,7	-85891,2
20	-31085,8	-86105,7
21	-31320,7	-86230,8
22	-31430,5	-86430,0
23	-31466,3	-86641,9
24	-31576,1	-86797,7
25	-31711,4	-86894,7
26	-31872,3	-86922,8

Polo de captação de Santana do Mato**Captações FR3 e AC1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-23082,6	-87806,7
2	-23127,3	-87971,5
3	-23240,6	-88081,4
4	-23419,1	-88132,9
5	-23573,7	-88115,8
6	-23755,7	-88122,6
7	-23982,3	-88263,4
8	-24191,8	-88359,6
9	-24418,4	-88383,6
10	-24658,8	-88311,5
11	-24854,5	-88181,0
12	-24998,7	-87981,8
13	-25060,5	-87741,5
14	-25043,4	-87569,8
15	-24988,4	-87425,5
16	-24899,1	-87308,8
17	-24789,3	-87216,1
18	-24648,5	-87147,4
19	-24507,7	-87109,6
20	-24370,3	-87102,8
21	-24191,8	-87140,5
22	-24057,8	-87205,8
23	-23934,2	-87298,5
24	-23831,2	-87408,4
25	-23687,0	-87439,3
26	-23463,8	-87429,0
27	-23281,8	-87480,5
28	-23147,9	-87593,8
29	-23089,5	-87741,5

Polo de captação de Vale Verde**Captação PS1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-33044,2	-76038,1
2	-33107,5	-76085,8
3	-33214,6	-76122,0
4	-33311,4	-76123,3
5	-33395,3	-76097,4
6	-33463,7	-76054,9
7	-33525,6	-75982,6
8	-33570,8	-75889,7
9	-33581,1	-75803,2
10	-33561,8	-75705,1
11	-33520,5	-75631,5
12	-33462,4	-75560,6
13	-33392,7	-75521,8
14	-33310,1	-75497,3
15	-33231,4	-75497,3
16	-33156,5	-75516,7
17	-33072,6	-75561,9
18	-33008,1	-75631,5
19	-32966,8	-75712,8
20	-32948,7	-75805,8
21	-32961,6	-75894,8
22	-32987,5	-75961,9
23	-33019,7	-76017,4

Polo de captação de Varejola**Captação PS1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-9241,8	-78000,0
2	-9283,8	-78042,0

Vértices	M (m)	P (m)
3	-9361,7	-78098,9
4	-9487,7	-78127,3
5	-9623,7	-78097,7
6	-9720,1	-78026,0
7	-9785,6	-77923,4
8	-9807,8	-77794,9
9	-9790,5	-77714,5
10	-9757,2	-77642,8
11	-9692,9	-77572,4
12	-9605,1	-77522,9
13	-9502,6	-77503,2
14	-9401,2	-77518,0
15	-9296,2	-77576,1
16	-9224,5	-77657,7
17	-9186,2	-77771,4
18	-9186,2	-77866,5
19	-9214,6	-77951,8

Polo de captação de Volta do Vale**Captação PS1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-21516,5	-77807,5
2	-21620,6	-77798,5
3	-21730,1	-77759,0
4	-21841,4	-77674,7
5	-21907,8	-77567,0
6	-21941,9	-77448,5
7	-21925,7	-77295,9
8	-21889,8	-77202,6
9	-21839,6	-77136,2
10	-21760,6	-77068,0
11	-21678,0	-77030,3
12	-21552,4	-77010,5
13	-21414,2	-77033,9
14	-21301,1	-77094,9
15	-21216,7	-77182,8
16	-21157,5	-77297,7
17	-21143,1	-77421,6
18	-21177,2	-77577,7
19	-21265,2	-77705,2
20	-21390,8	-77775,2

Polo de captação de Zebrinho**Captação CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-31900,7	-67036,5
2	-31798,0	-67065,0
3	-31659,2	-67148,6
4	-31566,0	-67283,6
5	-31529,9	-67431,9
6	-31545,1	-67580,2
7	-31606,0	-67700,0
8	-31680,1	-67779,8
9	-31796,1	-67850,2
10	-31986,2	-67874,9
11	-32126,9	-67829,3
12	-32254,3	-67739,9
13	-32345,5	-67595,4
14	-32376,0	-67447,1
15	-32358,8	-67317,8
16	-32315,1	-67226,6
17	-32258,1	-67158,1
18	-32180,1	-67093,5
19	-32096,5	-67057,4
20	-32005,2	-67036,5

Polo de captação de Montinho dos Pegos**Captação CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-29992,4	-79875,3
2	-30016,0	-79932,9
3	-30084,1	-80015,4
4	-30170,5	-80070,4
5	-30283,2	-80095,3
6	-30407,6	-80086,2
7	-30511,0	-80041,6
8	-30601,4	-79957,8
9	-30659,0	-79863,5
10	-30677,3	-79741,7
11	-30656,4	-79643,5
12	-30617,1	-79568,9
13	-30551,6	-79498,2
14	-30445,5	-79444,5
15	-30368,3	-79430,1
16	-30267,4	-79435,3
17	-30153,5	-79478,5
18	-30068,4	-79542,7
19	-30002,9	-79639,6
20	-29974,1	-79731,3
21	-29975,4	-79812,5

Polo de captação de Frazão**Captação CBR1**

Vértices	M (m)	P (m)
1	-27653,1	-71891,7
2	-27745,5	-71911,6
3	-27841,5	-71900,7
4	-27946,5	-71860,9
5	-28033,4	-71783,0
6	-28096,8	-71685,2
7	-28120,4	-71563,9
8	-28100,4	-71422,7
9	-28062,4	-71350,2
10	-28015,3	-71299,5
11	-27933,8	-71243,4
12	-27843,3	-71209,0
13	-27745,5	-71199,9
14	-27615,1	-71228,9
15	-27535,4	-71286,8
16	-27455,7	-71382,8
17	-27414,1	-71498,7
18	-27415,9	-71632,7
19	-27468,4	-71755,9
20	-27531,8	-71826,5
21	-27611,5	-71875,4

Captação FR1

Vértices	M (m)	P (m)
1	-29756,4	-72228,9
2	-29797,9	-72255,5
3	-29895,6	-72276,2
4	-29997,7	-72240,7
5	-30068,7	-72156,3
6	-30083,5	-72060,1
7	-30062,8	-71981,7
8	-30034,7	-71941,8
9	-29999,1	-71909,2
10	-29934,0	-71875,2
11	-29860,0	-71867,8

Vértices	M (m)	P (m)
12	-29769,8	-71904,8
13	-29700,2	-71984,7
14	-29682,5	-72063,1
15	-29692,8	-72144,5
16	-29718,0	-72188,9

Nota: As coordenadas das captações e dos vértices que delimitam as zonas de proteção encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT-TM06/ETRS89, origem no ponto central).

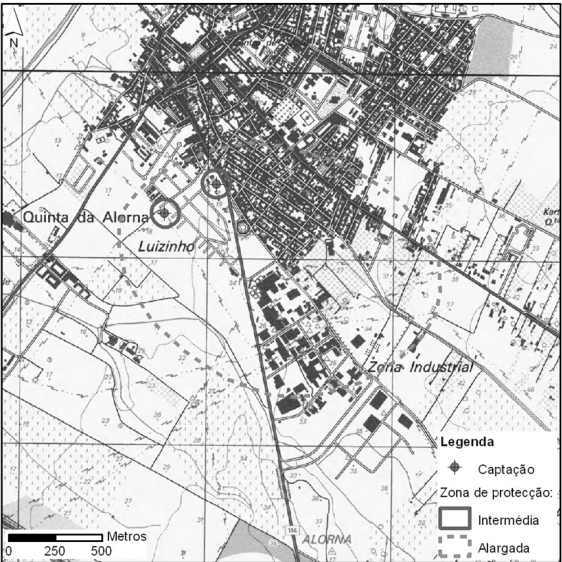
ANEXO V

(a que se refere o n.º 4 dos artigos 3.º e 4.º)

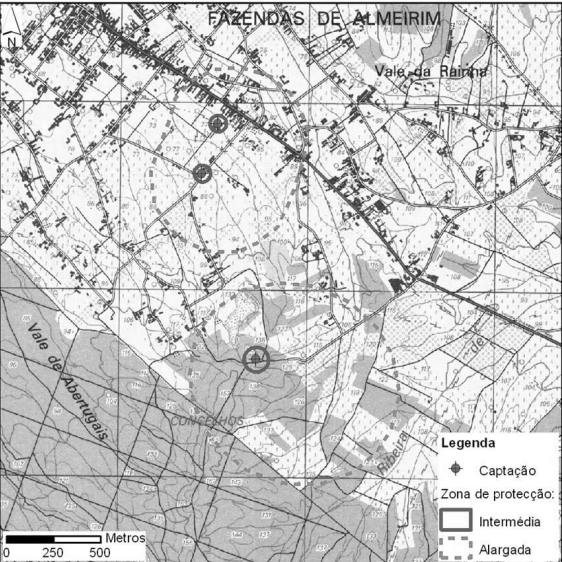
Planta de localização das zonas de proteção

Extrato da Carta Militar de Portugal.
Série M888 — 1/25.000 (IGeoE)

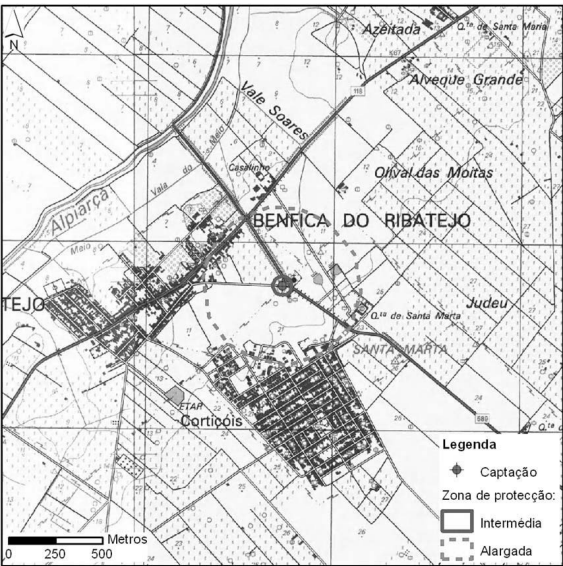
Polo de captação de Almeirim



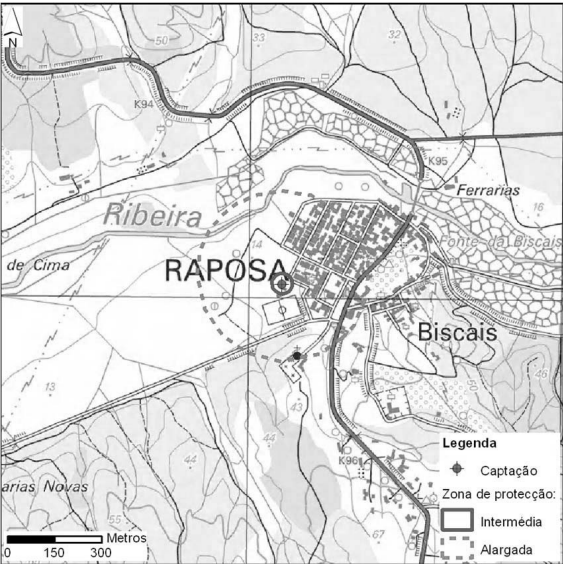
Polo de captação de Fazendas de Almeirim



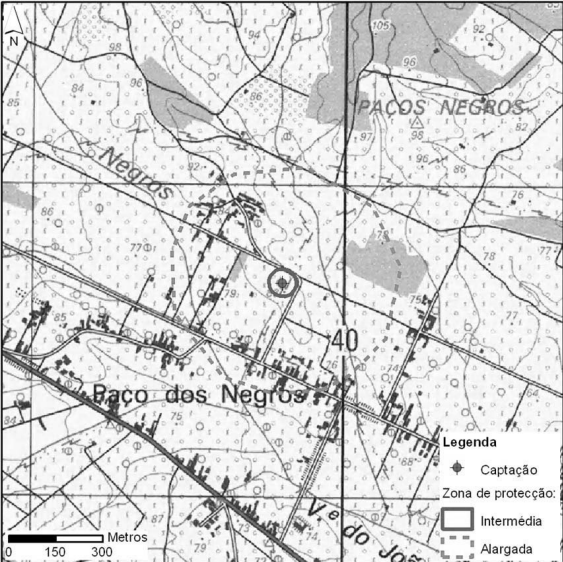
Polo de captação de Benfica do Ribatejo



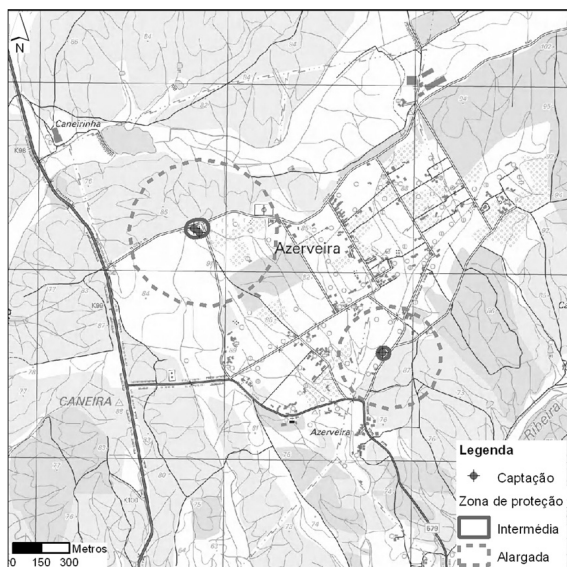
Polo de captação de Raposa



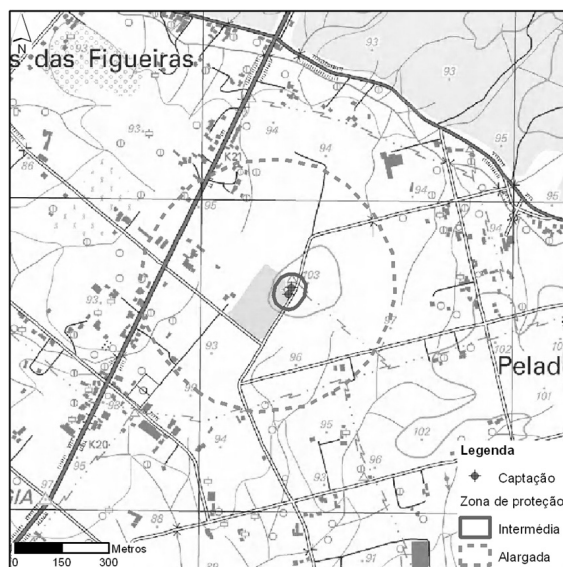
Polo de captação de Paço dos Negros



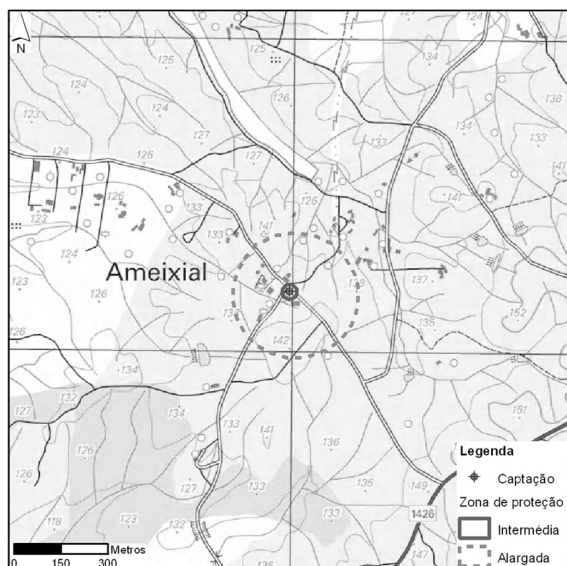
Polo de captação de Azerveira



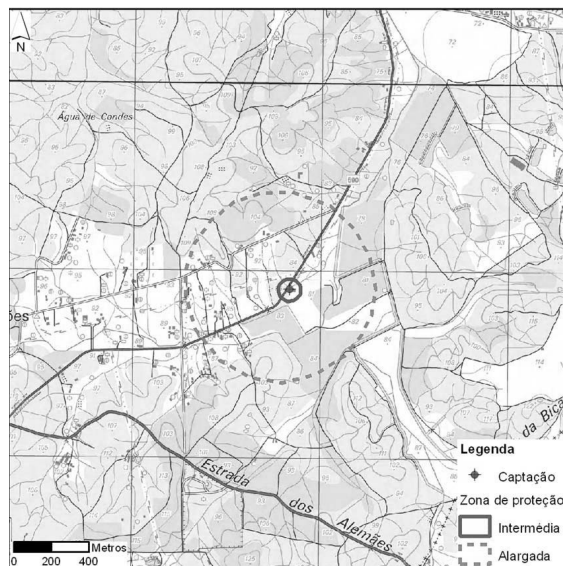
Polo de captação de Fazendas das Figueiras



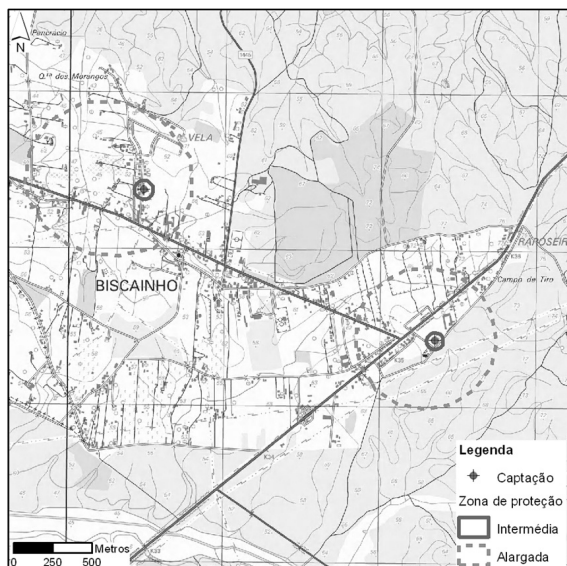
Polo de captação de Ameixial



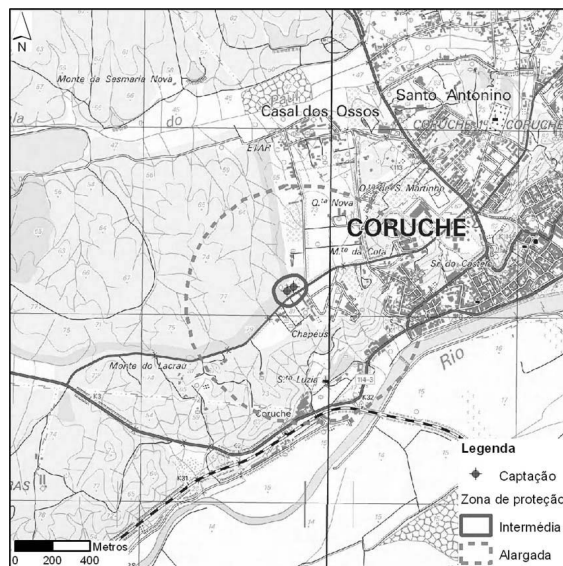
Polo de captação de Carapuções



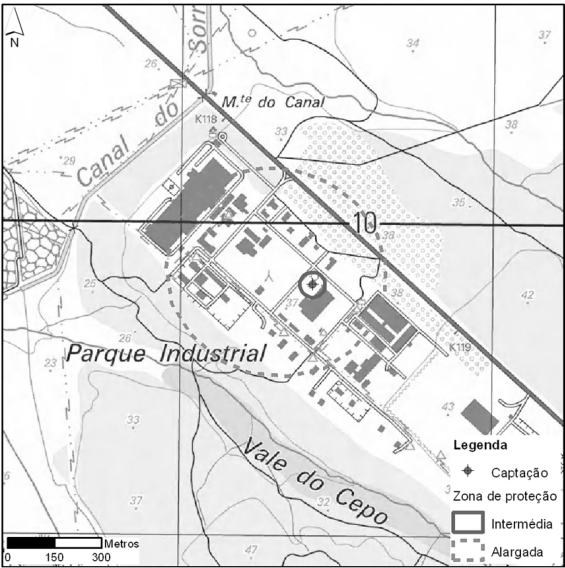
Polo de captação de Biscaíno



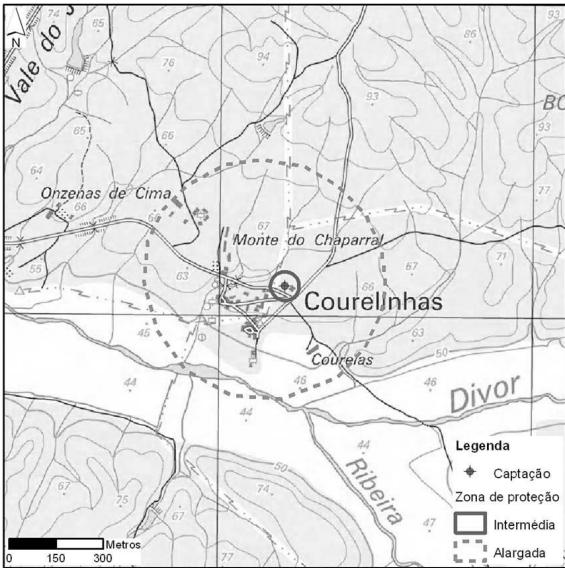
Polo de captação de Santo Antonino



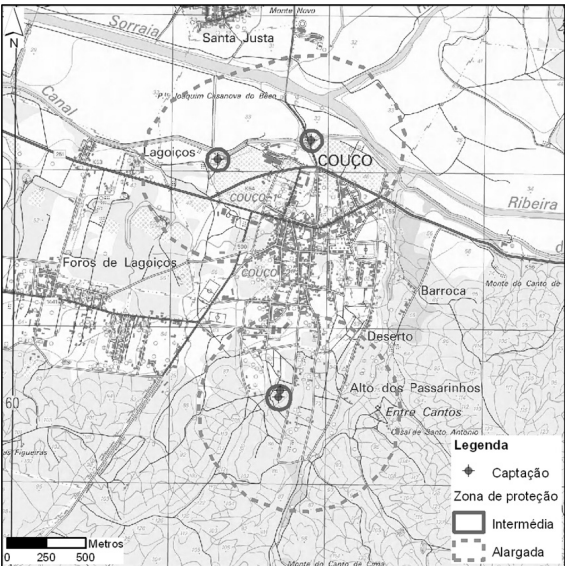
Polo de captação de Coruche



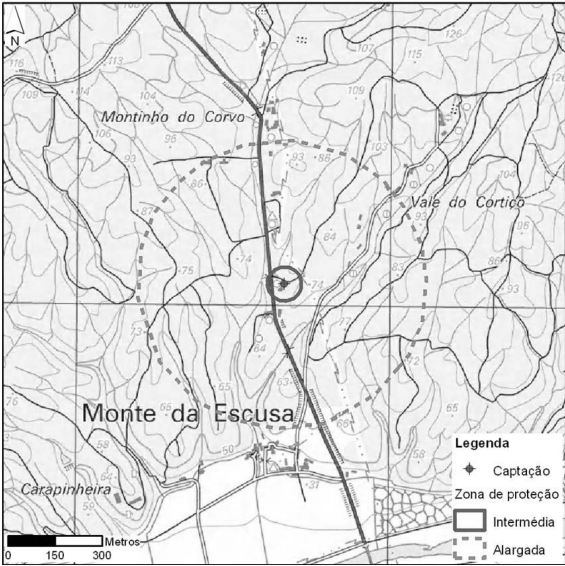
Polo de captação de Courelinhas



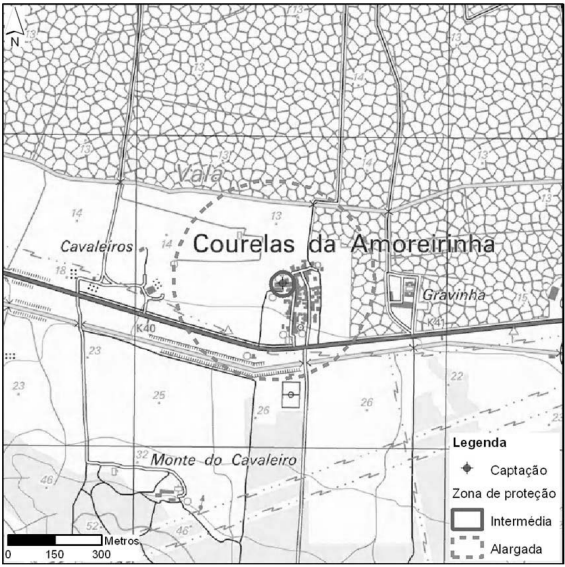
Polo de captação de Couço



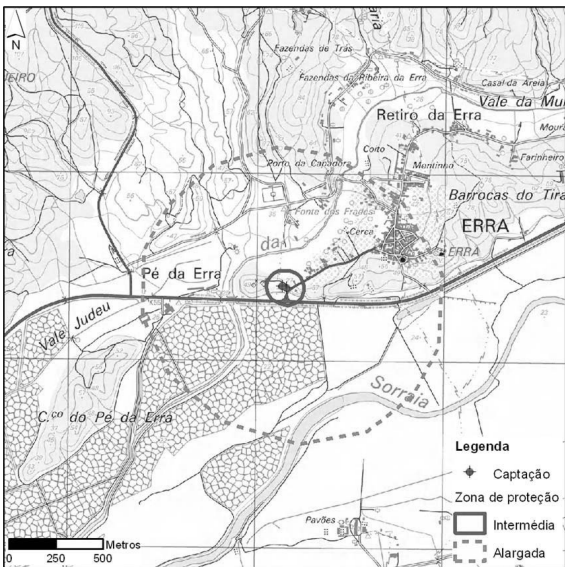
Polo de captação de Escusa



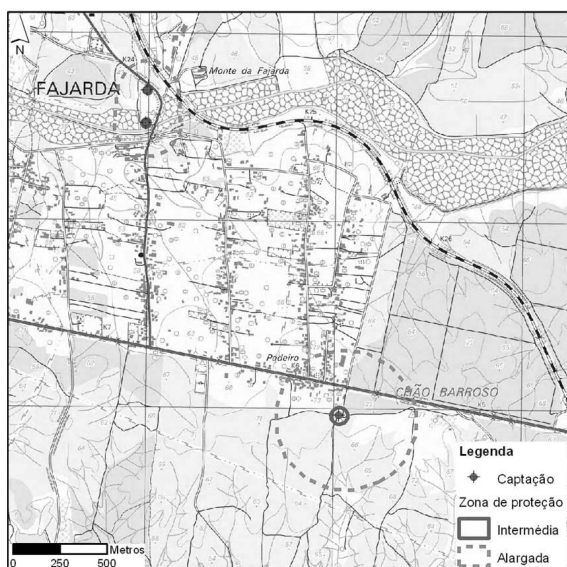
Polo de captação de Courelas da Amoreirinha



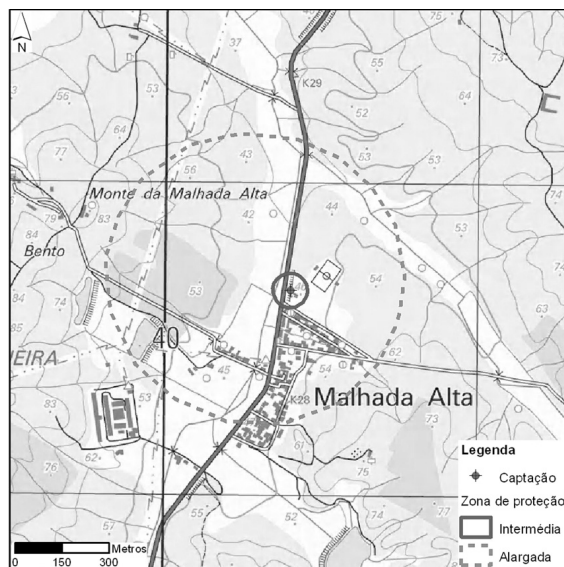
Polo de captação de Erra



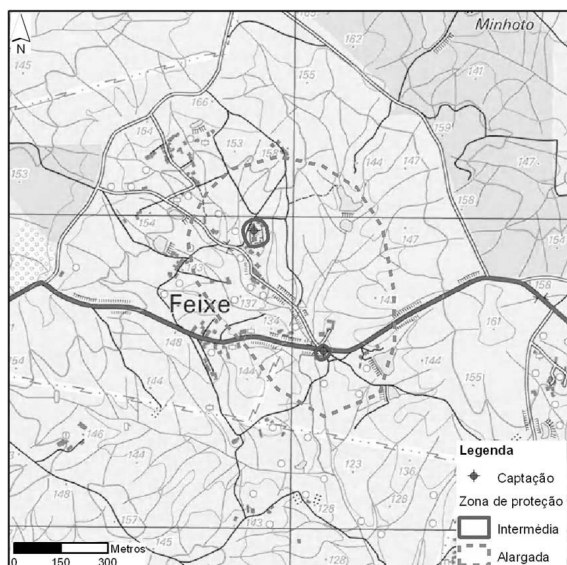
Polo de captação de Fajarda



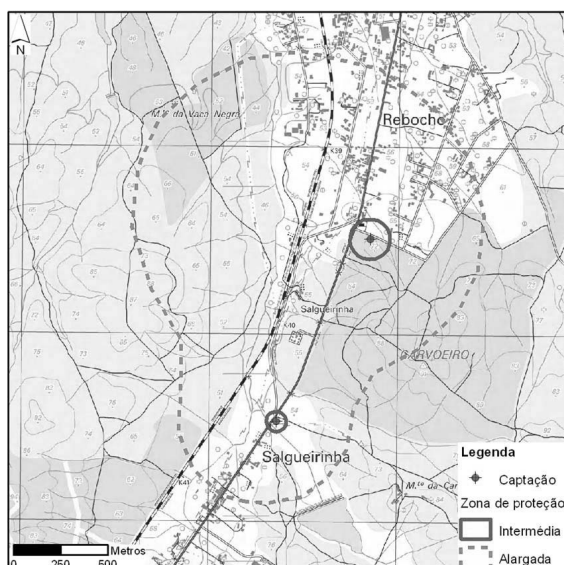
Polo de captação de Malhada



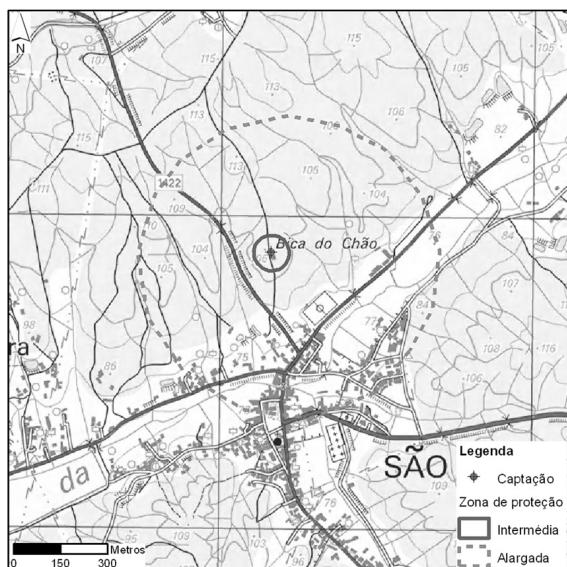
Polo de captação de Feixe



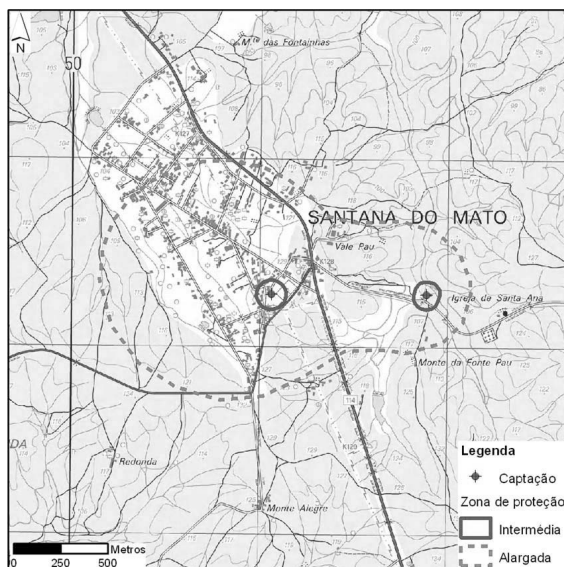
Polo de captação de Salgueirinha



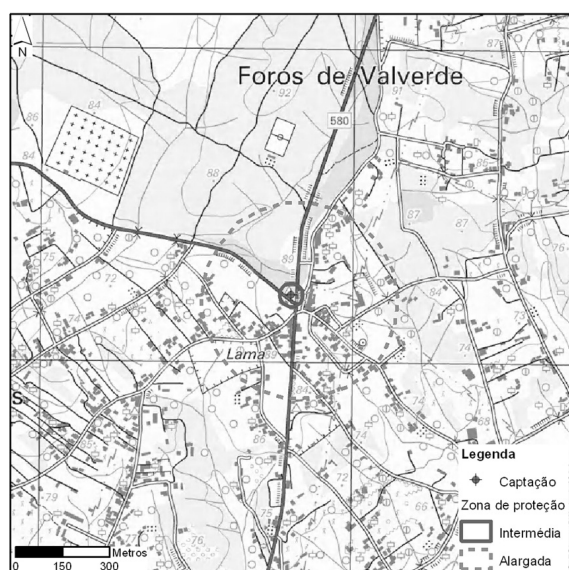
Polo de captação de Lamarosa



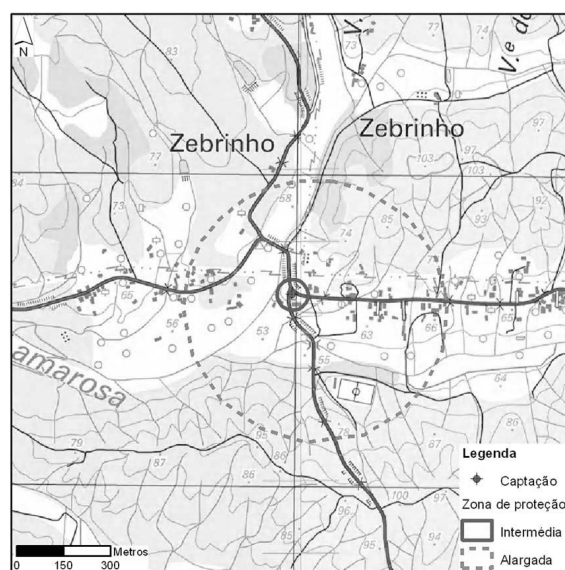
Polo de captação de Santana do Mato



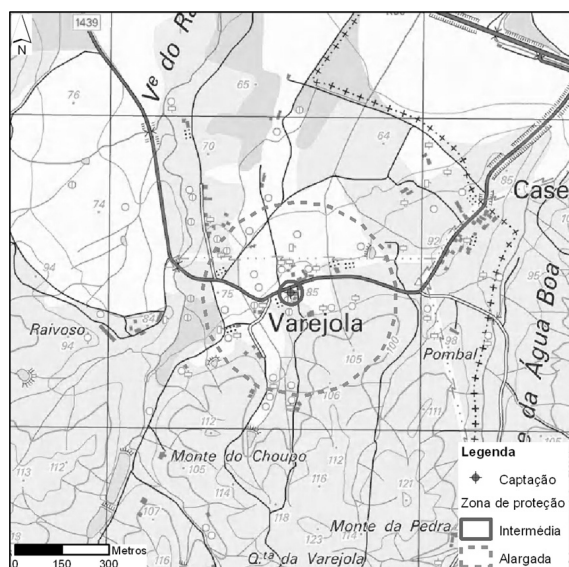
Polo de captação de Vale Verde



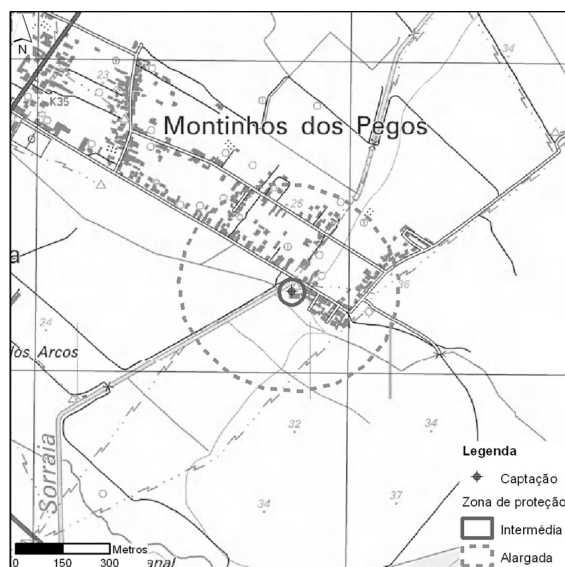
Polo de captação de Zebrinho



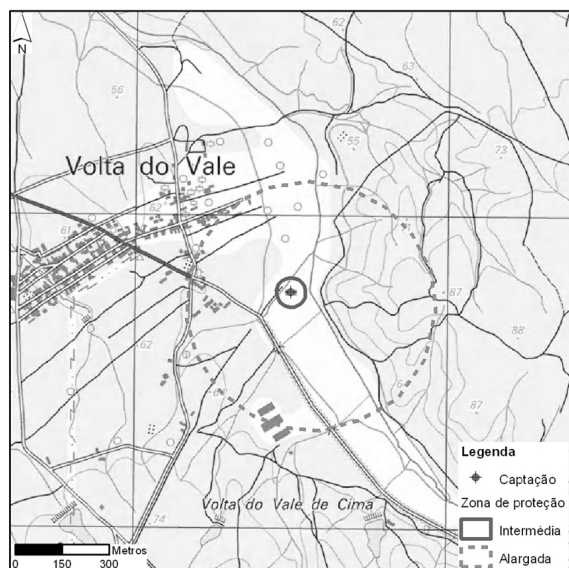
Polo de captação de Varejola



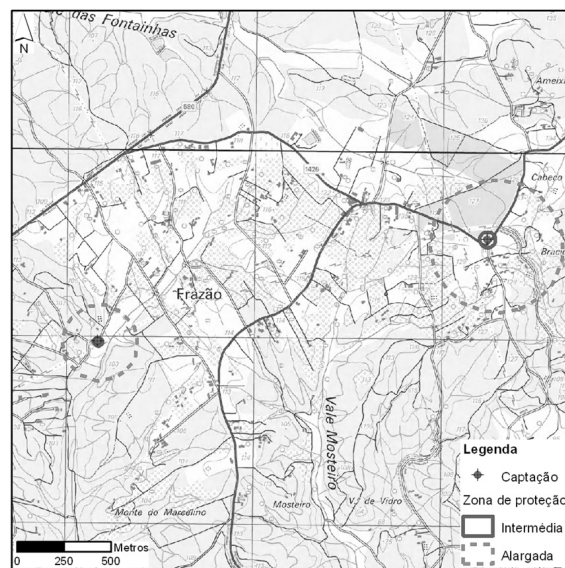
Polo de captação de Montinho dos Pegos



Polo de captação de Volta do Vale



Polo de captação de Frazão



Portaria n.º 410/2012

de 14 de dezembro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de porto de Mós foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/96, de 22 de agosto.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação de REN para o município de Porto de Mós, enquadrada no procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Várzea de Porto de Mós.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado na ata da reunião daquela Comissão, realizada em 24 de janeiro de 2012, subscritas pelos representantes que a compõem. Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Porto de Mós.

Em resultado do presente procedimento de alteração da REN de Porto de Mós, bem como da entrada em vigor da alteração do Plano de Pormenor da Várzea de Porto de Mós, será desencadeada a alteração por adaptação da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Cantanhede, nos termos do disposto na alínea a) do n.º do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do

Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do Despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela Declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Porto de Mós, com a área a excluir identificada na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR do Centro), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da alteração do Plano de Pormenor da Várzea de Porto de Mós.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*, em 5 de dezembro de 2012.



QUADRO ANEXO

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do município de Porto de Mós

PROPOSTA DE EXCLUSÃO			
ÁREAS A EXCLUIR (n.º de ordem)	ÁREAS DE REN AFETADAS	FIM A QUE SE DESTINA	FUNDAMENTAÇÃO
E1	Leito dos Cursos de Água e Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Infraestrutura viária e edifício (existentes).	Incompatibilidade do uso atual do território com o regime da REN.

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 411/2012

de 14 de dezembro

No âmbito do modelo de inovação social consignado no Programa do XIX Governo Constitucional, a Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, veio estabelecer as normas reguladoras das condições de funcionamento e instalação das creches, de forma a garantir uma prática harmonizada ao nível das regras orientadoras da sua atuação, qualificando os vários modelos de intervenção existentes.

A creche é um equipamento de natureza socioeducativa, vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

Neste contexto, e tendo em consideração que a creche prossegue objectivos e desenvolve atividades que visam o bem-estar e desenvolvimento harmonioso e integral das crianças, bem como a conciliação da vida familiar e profissional, torna-se necessário proceder a ligeiros ajustamentos no que respeita aos elementos que devem constar do processo individual de cada criança, designadamente a exigência de comprovação do grupo sanguíneo da criança e de declaração médica em qualquer situação.

Assim, e não obstante tais exigências terem constado de legislação anterior, importa atender à experiência dos profissionais de saúde nesta matéria, o que vem permitir não só eliminar custos sociais às famílias, bem como desburocratizar processos e facilitar o acesso das crianças à creche, sem prejuízo do seu bem-estar e saúde.

Assim:

Ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações à Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto

Os artigos 15.º e 20.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, bem como os n.ºs 1 e 4 do anexo que dela faz parte integrante, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

[...]

1 — [...]:

- a) [...];
- b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;

j) Comprovação da situação das vacinas;

l) [...];

m) [...];

n) [...].

2 — [...].

3 — [...].»

Artigo 20.º

[...]

O edifício deve ser construído e equipado de forma a manter as condições de conforto exigidas, designadamente:

a) [...];

b) [...];

c) Sistema de aquecimento de águas, para fins domésticos e sanitários, de preferência centralizado e dotado de retorno para recirculação da água, bem como ser servido de infraestruturas de saneamento básico, abastecimento de água canalizada, rede eléctrica e telefónica.

1 — [...]

1.1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) Na área de recepção devem existir instalações sanitárias separadas por sexo, devendo pelo menos uma delas, ser acessível a pessoas com mobilidade condicionada;

d) [...].

1.2 — [...].

4 — [...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) Instalações sanitárias com lavatórios e sanitas de tamanho infantil na proporção de um lavatório para cada grupo de sete crianças e uma sanita para cada grupo de cinco crianças;

d) [...].»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social,
Luís Pedro Russo da Mota Soares, em 29 de novembro de 2012.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2012/M

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/M, de 22/06, que aprova a orgânica do Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira – Eng. Luiz Peter Clode.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/M, de 22 de junho, aprovou a orgânica do Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira – Eng. Luiz Peter Clode.

Importa harmonizar o respetivo regime com o estabelecido na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Assim o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e d) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugados com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, alínea a) do n.º 1 do artigo 6º da orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio e com o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2002/M, de 16 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/M, de 22 de junho

Os artigos 3.º, 5.º, 6.º, 9.º, 11.º, 13.º, 14.º, 15.º e 17.º, do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/M, de 22 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

- 1 -
2 -
a);
b);
c);
d)

3 - :

- a) Núcleo de Contabilidade, Tesouraria, Património e Económico;
b) Núcleo de Administração Geral, Pessoal e Secretariado;
c);
d)

Artigo 5.º

[...]

1—O CEPAM é dirigido por uma direção constituída por três elementos, sendo um presidente e dois diretores sectoriais.

2 - :

- a) (Revogada);
b);
c)

3—O presidente da direção e os diretores sectoriais são nomeados em regime de comissão de serviço nos termos previstos nos Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

4—O presidente da direção, para além da representação do CEPAM é responsável pela área pedagógica daquele serviço sendo-lhe cometidas as competências previstas nas alíneas r) a w) e n.º 2 do artigo 6.º.

5—O presidente da direção é equiparado para todos os efeitos legais, a cargo de direção superior de 1.º grau.

6—O diretor setorial da área financeira e de património é equiparado para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 1.º grau.

7—O diretor setorial da área dos recursos humanos, espaços e administração é equiparado para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 6.º

[...]

1- :

- a);
b);
c);
d);
e);
f);
g);
h);
i);
j);
k);
l);
m);
n);
o);
p);
q);
r) Dirigir pedagogicamente as atividades letivas do CEPAM;
s) Dirigir as áreas curriculares de música, teatro e dança;

- t) Analisar os relatórios periódicos e finais de execução do plano de atividades;
- u) Superintender na elaboração de horários e distribuição de serviço docente;
- v) Designar os tutores;
- w) Avaliar o pessoal docente;
- x) Executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido por disposição legal ou por decorrência lógica do normal desempenho das suas funções.

2- Do presidente da direção dependem as seguintes áreas curriculares:

- a) Cursos profissionais;
- b) Ensino artístico especializado.

3- O presidente da direção pode, nos termos da lei, delegar competências em titulares de cargos de direção ou chefia.

Artigo 9.º

[...]

- 1 -
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

2—Na dependência do Diretor sectorial funciona o serviço de produção, comunicação e relações externas.

Artigo 11.º

[...]

- 1 -
- a)
- b)
- c)
- d) O presidente do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;
- e)
- f)
- g)
- h)
- 2 -
- a)
- b)
- c)
- d)

Artigo 12.º

[...]

- 1-
- a)
- b) (Revogada);
- c) (Revogada);
- d)
- e)
- f)
- g)

- 2-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

Artigo 13.º

[...]

- 1-
- a)
- b)
- c) O Chefe de Serviços de Administração Escolar do Núcleo de Contabilidade, Tesouraria, Património e Económico.
- 2-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)

- 3-
- 4- O CA é secretariado pelo Chefe de Serviços de Administração Escolar do Núcleo de Contabilidade, Tesouraria, Património e Económico.

Artigo 14.º

[...]

1—O gabinete de recursos humanos e assessoria jurídica é o serviço de apoio à Direção, o qual funciona na dependência direta do presidente e a quem compete, nomeadamente:

- a)
- b)
- c)

2—O gabinete de recursos humanos e assessoria jurídica é dirigido por um coordenador nomeado em regime de comissão de serviço nos termos previstos nos Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

3—O coordenador do gabinete de recursos humanos e assessoria jurídica é equiparado para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 15.º

Núcleo de Administração Geral, Pessoal e Secretariado

1- O Núcleo de Administração Geral, Pessoal e Secretariado (NAGPS) é o órgão de apoio à direção nas áreas de administração geral, pessoal e secretariado, na direta dependência do diretor sectorial da área dos recursos humanos, espaços e administração.

2- O NAGPS é dirigido por um assistente técnico e na sua dependência funciona a secção de administração geral, pessoal e secretariado (SAGPS).

Artigo 17.º

Núcleo de Contabilidade, Tesouraria, Património e Economato

1—O Núcleo de Contabilidade, Tesouraria, Património e Economato (NCTPE) é o órgão de apoio à direcção nas áreas de orçamento, tesouraria, património e economato, na directa dependência do diretor sectorial da área financeira e de património.

2—O NCTPE é dirigido por um Chefe de Serviços de Administração Escolar e na sua dependência funciona a Secção de Contabilidade, Tesouraria, Património e Economato (SCTPE).»

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 7.º e 10.º, a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º e a alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 12.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/M, de 22 de junho.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente diploma, da qual faz parte integrante, o anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/M, de 22 de junho, com a redacção atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor a partir da data de entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 22 de novembro de 2012.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 23 de novembro de 2012.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

(Anexo a que se refere o artigo 3.º)

Orgânica do Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luíz Peter Clode

CAPÍTULO I

Natureza, missão e atribuições

Artigo 1.º

Natureza e atribuições

1—O Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, Engenheiro Luíz Peter Clode, doravante designado por CEPAM, é um estabelecimento público de ensino

secundário dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e com património próprio.

2—O CEPAM rege-se pelo disposto no presente diploma, bem como pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2000/M, de 31 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2002/M, de 16 de Novembro, pela legislação especificamente aplicável e pelo regulamento interno.

3—O CEPAM tem como atribuições o ensino profissional, a educação artística vocacional e outras que lhe venham a ser atribuídas, bem como a realização de cursos e ações de formação que se desenvolvam no âmbito das suas atribuições.

4—No desempenho da sua atividade, o CEPAM está sujeito à tutela científica, pedagógica e funcional da Secretaria Regional responsável pela área da educação.

Artigo 2.º

Missão

O CEPAM tem como missão formar a sociedade para as artes, promovendo o ensino e a divulgação das artes de palco.

CAPÍTULO II

Órgãos, património e competências

SECÇÃO I

Estrutura e Património

Artigo 3.º

Estrutura

1. Para o exercício das suas atribuições, o CEPAM compreende órgãos e serviços.

2. São órgãos do CEPAM:

- a) A Direcção;
- b) O Conselho consultivo;
- c) O Conselho pedagógico;
- d) O Conselho administrativo.

3. São serviços do CEPAM:

- a) O Núcleo de Contabilidade, Tesouraria, Património e Economato (NCTPE);
- b) O Núcleo de Administração Geral, Pessoal e Secretariado (NAGPS);
- c) O Gabinete de Recursos Humanos e Assessoria Jurídica (GRHAJ);
- d) O Serviço de produção, comunicação e relações externas (SPCRE).

Artigo 4.º

Património

O CEPAM compreende o seguinte património:

- a) Bens imóveis: o prédio urbano onde está instalada a sua sede, sito no Funchal, com todas as suas partes integrantes, jardins e logradouros, de acordo com o título constitutivo;
- b) Bens móveis: todos os bens móveis afectos à utilização da escola, quer os que se encontram no edifício sede, quer os que se encontram nas extensões.

SECÇÃO II
Órgãos do CEPAM

Artigo 5.º

Direção

1. O CEPAM é dirigido por uma direção constituída por três elementos, sendo um presidente e dois diretores sectoriais.

2. A cada diretor sectorial cabe dirigir um sector, sob a coordenação do presidente da direção e de harmonia com as deliberações dos órgãos colegiais do CEPAM relativamente às áreas que se indicam:

- a) Revogada;
- b) Área financeira e de património;
- c) Área dos recursos humanos, espaços e administração.

3. O presidente da direção e os diretores sectoriais são nomeados em regime de comissão de serviço nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

4. O presidente da direção, para além da representação do CEPAM é responsável pela área pedagógica daquele serviço sendo-lhe cometidas as competências previstas nas alíneas r) a w) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º.

5. O presidente da direção é equiparado para todos os efeitos legais, a cargo de direção superior de 1.º grau.

6. O diretor setorial da área financeira e de património é equiparado para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 1.º grau.

7. O diretor setorial da área dos recursos humanos, espaços e administração é equiparado para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 2.º grau

Artigo 6.º

Competências do Presidente da Direção

1. Ao presidente da direção compete:

- a) Representar o CEPAM;
- b) Dirigir, orientar e coordenar as atividades e serviços do CEPAM;
- c) Superintender na organização e no funcionamento dos órgãos e serviços do CEPAM, bem como velar pela qualidade e eficiência dos cursos ministrados;
- d) Propor o funcionamento ou a suspensão de cursos profissionais, bem como cursos de outra natureza e atividades de formação;
- e) Aprovar o projeto educativo e o plano anual de atividades do CEPAM, proposto pelo conselho pedagógico;
- f) Apresentar o relatório anual sobre os cursos e formação desenvolvida pelo CEPAM, bem como sobre o seu funcionamento;
- g) Presidir aos conselhos pedagógico e administrativo;
- h) Assinar os contratos dos trabalhadores do CEPAM;
- i) Homologar a avaliação do pessoal docente e não docente;
- j) Superintender na seleção de pessoal docente e não docente;
- k) Assinar diplomas e documentos que atestem a formação ou o aperfeiçoamento profissionais obtidos no CEPAM;

l) Exercer as competências disciplinares que por lei ou pelo regulamento interno lhe sejam atribuídas;

m) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;

n) Designar o diretor sectorial que o substitui nas suas ausências e impedimentos;

o) Autorizar despesas inerentes à formação e progressão adequada dos seus alunos, incluindo a necessidade de acompanhamento dos alunos por parte dos seus professores e pianistas acompanhadores;

p) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação com outras instituições ou escolas;

q) Dar pareceres à Direção Regional de Educação sobre bolsas de estudo e outros pedidos de apoio nas áreas do ensino artístico sob a tutela do CEPAM;

r) Dirigir pedagogicamente as atividades letivas do CEPAM;

s) Dirigir as áreas curriculares de música, teatro e dança;

t) Analisar os relatórios periódicos e finais de execução do plano de atividades;

u) Superintender na elaboração de horários e distribuição de serviço docente;

v) Designar os tutores;

w) Avaliar o pessoal docente;

x) Executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido por disposição legal ou por decorrência lógica do normal desempenho das suas funções.

2. Do presidente da direção dependem as seguintes áreas curriculares:

- a) Cursos profissionais;
- b) Ensino artístico especializado.

3. O presidente da direção pode, nos termos da lei, delegar competências em titulares de cargos de direção ou chefia.

Artigo 7.º

(Revogado.)

Artigo 8.º

Competências do Diretor Sectorial da área financeira e de património

São competências do diretor da área financeira e de património:

a) Dirigir o departamento financeiro e de património sob a coordenação do presidente da direção e de harmonia com as deliberações dos órgãos colegiais do CEPAM;

b) Garantir, em articulação com o coordenador dos cursos profissionais, as condições necessárias às candidaturas e processos de financiamento de projetos comunitários.

Artigo 9.º

Competências do Diretor Sectorial da área dos recursos humanos, espaços e administração

1. São competências do diretor da área dos recursos humanos, espaços e administração:

a) Dirigir o departamento de administração geral e de pessoal sob a coordenação do presidente da direção e de harmonia com as deliberações dos órgãos colegiais do CEPAM;

- b) Orientar o SPCRE;
- c) Avaliar o desempenho do pessoal não docente;
- d) Distribuir o serviço do pessoal não docente;
- e) Gerir a logística das instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos.

2. Na dependência do Diretor sectorial funciona o SPCRE.

Artigo 10.º

(Revogado.)

SECÇÃO III

Conselho Consultivo

Artigo 11.º

Composição e competências

1. O Conselho Consultivo (CC) é o órgão de apoio consultivo e tem a seguinte composição:

- a) O presidente da direção, que preside;
- b) Os diretores sectoriais do CEPAM;
- c) O diretor regional do trabalho;
- d) O presidente do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;
- e) O diretor regional de educação;
- f) O diretor regional de Qualificação Profissional;
- g) Um representante da Associação das artes e espetáculos;
- h) Um representante da Associação dos estudantes do CEPAM.

2. Ao CC compete:

- a) Dar parecer sobre o projeto educativo do CEPAM e sua execução;
- b) Dar parecer sobre os cursos e outras atividades de formação;
- c) Apreçar todos os relatórios de atividades que o CEPAM lhe entenda submeter;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos de interesse para o CEPAM que lhe sejam submetidos.

SECÇÃO IV

Conselho Pedagógico

Artigo 12.º

Composição e competências

1. O Conselho Pedagógico (CP) é um órgão de apoio à direção e tem a seguinte composição:

- a) O presidente da direção, que preside;
- b) (Revogada);
- c) (Revogada);
- d) O coordenador das extensões;
- e) Os assessores pedagógicos dos cursos profissionais;
- f) Os delegados dos grupos disciplinares;
- g) Um representante dos alunos.

2. Ao CP compete:

- a) Propor à direção medidas para garantir a qualidade do ensino no CEPAM;

b) Elaborar e submeter à aprovação da Direção o projeto educativo do CEPAM, bem como o plano anual das atividades;

c) Analisar e emitir parecer sobre o sistema de avaliação de conhecimentos no CEPAM;

d) Analisar e emitir parecer sobre as condições de admissão de alunos em função dos respetivos cursos profissionais, de formação e de aperfeiçoamento;

e) Analisar e emitir parecer sobre os planos curriculares para os cursos de formação e aperfeiçoamento;

f) Emitir parecer sobre outros assuntos de natureza pedagógica que lhe sejam submetidos.

SECÇÃO V

Conselho Administrativo

Artigo 13.º

Composição e competências

1- O conselho administrativo (CA) é o órgão deliberativo e fiscalizador em matéria de gestão financeira e patrimonial e tem a seguinte composição:

- a) O presidente da direção, que preside;
- b) O diretor da área financeira e de património;
- c) O chefe de Serviços de Administração Escolar do NCTPE.

2- Ao CA compete:

- a) Emitir diretivas para elaboração dos projetos e propostas de alteração dos orçamentos do CEPAM e proceder à sua apreciação;
- b) Acompanhar e controlar, nos termos da lei, a execução dos orçamentos vigentes;
- c) Controlar as requisições de fundos e arrecadação de todas as receitas;
- d) Proceder à verificação regular dos fundos em cofre e em depósito;
- e) Autorizar as despesas nos termos e até aos montantes legais;
- f) Providenciar e fiscalizar a atualização do inventário dos bens patrimoniais do CEPAM, os quais não poderão ser alienados sem autorização do Secretário Regional da tutela;
- g) Propor ao Secretário Regional da tutela os valores das taxas e propinas a praticar pelo CEPAM;
- h) Fixar os preços de artigos e documentos escolares de apoio destinados a serem vendidos no CEPAM;
- i) Aprovar anualmente a conta de gerência, submetendo-a, no prazo legal, a julgamento da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, e cuidar da reposição devida das quantias não aplicadas.

3- O CA pode delegar no seu presidente, com ou sem poderes de subdelegação, o exercício de parte das suas competências e nas condições que considerar conveniente, especificando as matérias e os poderes abrangidos na delegação.

4- O CA é secretariado pelo Chefe de Serviços de Administração Escolar do NCTPE.

SECÇÃO VI

Serviços

Artigo 14.º

Gabinete de Recursos Humanos e Assessoria Jurídica

1- O gabinete de recursos humanos e assessoria jurídica é o serviço de apoio à Direção, o qual funciona na dependência direta do presidente e a quem compete, nomeadamente:

- a) Assegurar a gestão dos recursos humanos do CEPAM;
- b) Emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos;
- c) Promover, de modo adequado, a recolha, compilação, sistematização, tratamento e difusão da legislação e documentação técnico-jurídica de interesse para o CEPAM.

2- O gabinete de recursos humanos e assessoria jurídica é dirigido por um coordenador nomeado em regime de comissão de serviço nos termos previstos nos Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

3- O coordenador do gabinete de recursos humanos e assessoria jurídica é equiparado para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 15.º

Núcleo de Administração Geral, Pessoal e Secretariado

1- O NAGPS é o órgão de apoio à direção nas áreas de administração geral, pessoal e secretariado, na direta dependência do diretor sectorial da área dos recursos humanos, espaços e administração.

2- O NAGPS é dirigido por um assistente técnico e na sua dependência funciona a secção de administração geral, pessoal e secretariado (SAGPS).

Artigo 16.º

Secção de Administração Geral, Pessoal e Secretariado

À Secção de Administração Geral, Pessoal e Secretariado (SAGPS) compete:

- a) Assegurar o tratamento de toda a documentação;
- b) Assegurar o tratamento dos assuntos e expediente de âmbito geral;
- c) Executar os atos respeitantes à administração do pessoal;
- d) Organizar e manter atualizado o registo biográfico do pessoal;
- e) Assegurar todas as tarefas de âmbito administrativo inerentes aos docentes, formadores e alunos;
- f) Assegurar o apoio adequado ao funcionamento das aulas.

Artigo 17.º

Núcleo de Contabilidade, Tesouraria, Património e Económico

1—O NCTPE é o órgão de apoio à direção nas áreas de orçamento, tesouraria, património e económico, na direta dependência do diretor sectorial da área financeira e de património.

2—O NCTPE é dirigido por um Chefe de Serviços de Administração Escolar e na sua dependência funciona a

Secção de Contabilidade, Tesouraria, Património e Económico (SCTPE).

Artigo 18.º

Secção de Contabilidade, Tesouraria, Património e Económico

À Secção de Contabilidade, Tesouraria, Património e Económico (SCTPE) compete:

- a) Elaborar, de acordo com as normas e instruções superiores, os projetos e as propostas de alteração dos orçamentos;
- b) Elaborar os processos de requisições de fundos;
- c) Processar as remunerações e outros abonos devidos ao pessoal, bem como as demais despesas;
- d) Arrecadar receitas e efetuar pagamentos de despesas nos termos regulamentares e legais;
- e) Prestar as necessárias informações inerentes à execução orçamental;
- f) Elaborar a conta anual de gerência;
- g) Tratar da aquisição e zelar pela manutenção do material, equipamentos e veículos automóveis necessários ao funcionamento dos serviços;
- h) Organizar e manter atualizado o inventário dos bens duradouros.

Artigo 19.º

Serviço de produção, comunicação e relações externas

1—O Serviço de produção, comunicação e relações externas é composto por um coordenador de produção e por um assistente de comunicação e relações externas.

2—Ao coordenador de produção compete:

- a) Coordenar a parte técnica de todos os eventos do CEPAM;
- b) Garantir o transporte e montagem dos eventos, quer seja nas instalações do CEPAM, quer seja no exterior;
- c) Supervisionar as salas em todos os eventos.

3—Ao assistente de comunicação e relações externas compete:

- a) Promover o CEPAM;
- b) Garantir a receção e acompanhamento de convidados;
- c) Gerir a comunicação institucional;
- d) Assegurar o contacto com os meios de comunicação social;
- e) Preparar os conteúdos e enviar para a comunicação social;
- f) Divulgar os conteúdos nas plataformas digitais.

CAPÍTULO III

Do pessoal

SECÇÃO I

Pessoal não docente

Artigo 20.º

Regime do pessoal não docente

O pessoal não docente do CEPAM é contratado em regime de contrato de trabalho em Funções Públicas, nos

termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, por aplicação do Decreto – Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2006, de 15 de Março.

SECÇÃO II

Pessoal docente

Artigo 21.º

Pessoal Docente

1—O recrutamento, colocação e o exercício de funções docentes no CEPAM, rege-se pelo Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2—O processo de recrutamento para os lugares de quadro e necessidades transitórias de pessoal docente, é objeto de regulamentação emanada através de portaria do Secretário Regional que exerce a tutela.

3—Ao pessoal docente com vínculo ao CEPAM à data de entrada em vigor do presente diploma, ao qual é aplicável o regime legal da Convenção Coletiva para o Ensino Particular e Cooperativo, sem prejuízo da transição nos termos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mantém esse enquadramento normativo até a cessação definitiva de funções.

Artigo 22.º

Formadores

1—A contratação de formadores para a docência da componente de formação técnica ou da educação artística vocacional é feita através de prestação de serviços.

2—Os formadores serão recrutados através de oferta pública a realizar nos termos da legislação em vigor, publicitada no seu site.

3—Sem prejuízo no disposto no número anterior, podem ainda ser contratados formadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo parcial, sempre que a carga horária e as áreas de formação assim o aconselhem.

4—A contratação dos formadores para a docência da componente de formação técnica ou do ensino vocacional da música, em regime de acumulação, é feita através da celebração de contrato de prestação de serviços.

5—Excecionalmente e apenas em casos devidamente fundamentados na qualificação específica necessária para as áreas de formação a ministrar, poderão ser contratados diretamente e mediante convite pelo Secretário Regional que exerce a tutela, sob proposta do presidente da direção do CEPAM, indivíduos de reconhecida competência na respetiva área de formação.

6—A remuneração dos formadores contratados em regime de prestação de serviços é calculada com base na hora de formação efetivamente ministrada e nas horas de reuniões previstas, em conformidade com a legislação nacional e regional que regulamente os encargos com a formação profissional.

Artigo 23.º

Requisitos Habilitacionais

1—A seleção do pessoal docente rege-se pelo princípio da adequação dos perfis dos candidatos às exigências profissionais previamente definidas.

2—Para a docência da componente da formação técnica deve ser dada preferência a formadores que tenham uma experiência profissional efetiva.

3—Para a docência da componente de formação sociocultural e científica, os formadores devem possuir as habilitações legalmente exigidas para os graus correspondentes do ensino secundário.

4—Para a docência da educação artística vocacional, os formadores devem possuir as habilitações exigidas na legislação respetiva.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 24.º

Regime

1—O regime disciplinar aplicável ao pessoal é, consoante a natureza do vínculo, o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas ou a Convenção Coletiva.

2—Os regimes disciplinar e de assiduidade aplicáveis aos alunos e formandos são os constantes da legislação em vigor sobre a matéria e o que for objeto de desenvolvimento pelo CEPAM em sede de regulamento interno, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Atos Notariais

1—A celebração de escrituras ou outros atos notariais em que intervenha o Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, Engenheiro Luíz Peter Clode, serão assegurados pelo Notário Privativo do Governo Regional da Madeira.

2—As receitas emolumentares que excedem as que se destinam ao Notário Privativo do Governo Regional da Madeira, constituirão receitas do Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, Engenheiro Luíz Peter Clode.

Artigo 26.º

Regulamento interno

O CEPAM tem um regulamento interno, que será apresentado no prazo máximo de 90 dias após a entrada em vigor do presente diploma, que fixará o regime do pessoal docente e não docente, bem como as normas complementares de funcionamento e articulação dos órgãos e serviços e o regime dos alunos, designadamente em matéria de assiduidade e disciplinar.

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*Endereço Internet: <http://dre.pt>*Contactos:*Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa